



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Rodolfo Lara de Souza  
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Rodolfo Lara de Souza

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.519 - quarta-feira, 29 de maio de 2024

33 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

LEI n. 7.258, DE 28 DE MAIO DE 2024.

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS a "Feira Comunitária do Bairro Santo Antônio".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS a "Feira Comunitária do Bairro Santo Antônio", a ser realizada no segundo fim de semana de cada mês, na praça localizada na confluência das Ruas Taquari e Manoel Ferreira, no Bairro Santo Antônio.

**Parágrafo único.** O evento visa fomentar a cultura, o artesanato e a gastronomia da região.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### DECRETOS

**ERRATA: AO DECRETO n. 15.846, DE 1º DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO DIOGRANDE 7.408, DE 4 DE MARÇO DE 2024.**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados o Título VIII, do Decreto n. 14.114, de 6 de janeiro de 2020; e, a Resolução SEMADUR n. 53, de 23 de abril de 2021.

**LEIA-SE**

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados o Título VII, do Decreto n. 14.114, de 6 de janeiro de 2020; e, a Resolução SEMADUR n. 53, de 23 de abril de 2021.

#### SECRETARIAS

#### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO TF-142-S-FMS/2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Juliano Varela.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Emenda Parlamentar n. 176, da Lei n. 7.024 de 10 de abril de 2023 que institui o Plano de Aplicação de Recursos, alterada pela Lei n. 7.157, de 7 de dezembro de 2023, tendo em vista o que consta do Processo n. 33121/2024-98 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei n. 6.786, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande - MS para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022 (LDO/2023).

**OBJETO:** Execução de Pagamento de Prestação de Serviço visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da data de recebimento do recurso.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho

**DOTAÇÃO:** 2.899.000.002.10.122.0004.4011, Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Unidade Gestora: 1035S - Nota de Empenho n. 1647/2024, Fonte 67.

**ASSINATURAS:** Rosana Leite de Melo e Wilson José de Almeida.

**CAMPO GRANDE-MS, 23 DE MAIO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO TF-125-S-FMS/2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Comunidade Cristã Caminho da Recuperação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Emenda Parlamentar n. 112, da Lei n. 7.024 de 10 de abril de 2023 que institui o Plano de Aplicação de Recursos, tendo em vista o que consta do Processo n. 19039/2024-79 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei n. 6.786, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022 (LDO/2023).

**OBJETO:** Execução de aquisição de materiais permanentes visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**PRAZO:** 6 (seis) meses a partir da data de recebimento do recurso.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho

**DOTAÇÃO:** 2.899.000.002.10.122.0004.4011, Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 Unidade Gestora: 1035S - Nota de Empenho n. 1644/2024, Fonte 67.

**ASSINATURAS:** Rosana Leite de Melo e Rogerio Zanin.

**CAMPO GRANDE-MS, 23 DE MAIO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Vice-Prefeita.....  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete da Prefeita .....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Marco Aurélio Santullo  
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis  
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama  
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli  
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....  
.....Katia Silene Sarturi Warde  
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....  
.....Ademar Silva Junior  
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes  
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão  
Secretária Municipal da Juventude ..... Michele dos Santos Ferreira  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão  
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....  
..... José Ferreira da Costa Neto  
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos .....  
..... Priscilla Carla dos Santos Justi  
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho  
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....  
..... Marcos Paulo Amorim Pegoraro  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
..... Elza Pereira da Silva  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
..... Cláudio Marques Costa Junior  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
..... Odilon de Oliveira Júnior  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Paulo da Silva  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
.....Maicon Luiz Mommad  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
..... João Henrique Lima Bezerra

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO TF-155-S-FMS/2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Cotelengo Sul-Matogrossense.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Emenda Parlamentar n. 84, da Lei n. 7.024 de 10 de abril de 2023 que institui o Plano de Aplicação de Recursos, tendo em vista o que consta do Processo n. 7514/2024-73 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei n. 6.786, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022 (LDO/2023).

**OBJETO:** Execução do projeto estabelecido no Plano de Trabalho visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**PRAZO:** 6 (seis) meses a partir da data de recebimento do recurso.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho

**DOTAÇÃO:** Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Unidade Gestora: 1035S - Nota de Empenho n. 1227/2024, Fonte 103.

**ASSINATURAS:** Rosana Leite de Melo e Valdeci Marcolino.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MAIO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO TF-149-S-FMS/2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Emenda Parlamentar n. 115, da Lei n. 7.024 de 10 de abril de 2023 que institui o Plano de Aplicação de Recursos, tendo em vista o que consta do Processo n. 19046/2024-34 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei n. 6.786, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022 (LDO/2023).

**OBJETO:** Execução do projeto estabelecido no Plano de Trabalho visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**PRAZO:** 6 (seis) meses a partir da data de recebimento do recurso.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho

**DOTAÇÃO:** 2.899.000.002.10.122.0004.4011, Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 Unidade Gestora: 1035S - Nota de Empenho n. 1655/2024, Fonte 67.

**ASSINATURAS:** Rosana Leite de Melo e Amílcar Silva Júnior.

**CAMPO GRANDE-MS, 23 DE MAIO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO TF-150-S-FMS/2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e o INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ-SOCIEDADE SAUDÁVEL CEN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Emenda Parlamentar n. 53, da Lei n. 7.024 de 10 de abril de 2023 que institui o Plano de Aplicação de Recursos, tendo em vista o que consta do Processo n. 82326/2023-16 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei n. 6.786, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022 (LDO/2023).

**OBJETO:** execução de Aquisição de Materiais de Consumo e Pagamento de Prestação de Serviço visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**PRAZO:** 8 (oito) meses a partir da data de recebimento do recurso.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho

**DOTAÇÃO:** Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Unidade Gestora: 1035S - Nota de Empenho n. 3601/2023, Fonte 103.

**ASSINATURAS:** Rosana Leite de Melo e Clemencia Bitancourt Donatti.

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MAIO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO TF-156-S-FMS/2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e o Movimento de Apoio Social Campo Grandense.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Emenda Parlamentar n. 16 e 68, da Lei n. 7.024 de 10 de abril de 2023 que institui o Plano de Aplicação de Recursos, tendo em vista o que consta do Processo n. 6755/2024-12 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei n. 6.786, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022 (LDO/2023).

**OBJETO:** Execução do projeto estabelecido no Plano de Trabalho visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**PRAZO:** 6 (seis) meses a partir da data de recebimento do recurso.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho

**DOTAÇÃO:** Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 Unidade Gestora: 1035S, Fonte 103.

**ASSINATURAS:** Rosana Leite de Melo e José Ferreira Rocha Neto.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MAIO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO TF-157-S-FMS/2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e o Movimento de Associadas Gestantes e Mulheres em Ação do Estado de Mato Grosso do Sul.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Emenda Parlamentar n. 162, da Lei n. 7.024 de 10 de abril de 2023 que institui o Plano de Aplicação de Recursos, tendo em vista o que consta do Processo n. 7515/2024-36 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei n. 6.786, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022 (LDO/2023).

**OBJETO:** Execução do projeto estabelecido no Plano de Trabalho visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**PRAZO:** 4 (quatro) meses a partir da data de recebimento do recurso.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 10.029,55 (dez mil, vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

**DOTAÇÃO:** Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00, Unidade Gestora: 1035S - Nota de Empenho n. 1224/2024, Fonte 103.

**ASSINATURAS:** Rosana Leite de Melo e Leandro Jesus Tavares Nottar.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MAIO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 30 DE ABRIL DE 2024, AO CONTRATO n. 114, DE 2/5/2023.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio - SIDAGRO, e a Empresa Ararauna Turismo Ecológico Ltda - EPP.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei n. 8.666/1993; bem como nos termos do Processo Administrativo n. 25293/2024-98.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 114/2023.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 3/5/2024 a 2/5/2025.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 114/2023 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Ademair Silva Júnior e Selmo Rodrigues de Moraes.

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE ABRIL DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 10 DE MAIO DE 2024, AO CONTRATO n. 159, DE 27/5/2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, e a Empresa Equipe Engenharia Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu §1º, da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998, na justificativa, na planilha de aditivo e no cronograma físico-financeiro, anexos nos autos do Processo n. 68979/2018-52, volume 03.

**OBJETO:** Alteração do valor do Contrato n. 159, de 27/5/2019, consiste na Contratação de empresa especializada para execução da Obra de Mobilidade Grandes Cidades - PAC 2 implantação e melhoria de Infraestrutura de sistema de Transporte Público Coletivo na Rua Bahia - trecho: Av. Afonso Pena/AV. Coronel Antonino, em Campo Grande/MS.

**ALTERAÇÃO:** Fica alterado o valor do contrato n. 159/2019, o qual passará de R\$ 4.321.090,51 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, noventa reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 3.368.973,50 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). A alteração corresponde: À supressão de 23,30% do valor do contrato, correspondente a R\$ 952.117,01 (novecentos e cinquenta e dois mil, cento e dezessete reais e um centavo).

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 159/2019, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflite com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Ednei Marcelo Miglioli e João Carlos de Almeida.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

<b>Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE</b> <b>Estado de Mato Grosso do Sul</b>	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS <b>www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE</b> <b>diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br</b>	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77	
<b>SUMÁRIO</b>	
LEIS.....	01
DECRETOS.....	01
SECRETARIAS .....	01
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	08
ATOS DE PESSOAL .....	08
ATOS DE LICITAÇÃO .....	19
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	22
PODER LEGISLATIVO .....	32
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	32

**EXTRATO DO CONTRATO n. 170-A, CELEBRADO EM 22 DE MAIO DE 2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e a Empresa A.S Construtora e Comércio Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência n. 044/2023, decorrente do procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sra. Prefeita Municipal em 8/3/2024, anexo ao Processo Administrativo n. 57279/2023-36, volume 05.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para a construção de salas e sanitários na SISEP, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência n. 044/2023, do quadro de quantitativo, bem como da proposta da contratada na íntegra.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 386.751,62 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 3000F SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP; Setor Gestor: 1-0420124000 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA; Convênio: 2021690 - Operação de Crédito 567.697-20/FINISA V/Obras pavimentação e drenagem de vias, de obras nas áreas de educação, saúde, habitação; Fonte do Recurso: 92-OP.CRED.CEF/FINISA 5. Programa de Trabalho: 1754000028.15.451.24.2035; Elemento de Despesa: 44905199 Outras obras e instalações.

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, acrescidos ao prazo de execução total previsto para a obra/serviço.

**PRazo DE EXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS:** 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela SISEP.

**ASSINATURAS:** Ednei Marcelo Miglioli e Sandra Cristina Falcioni Cardinal.

**CAMPO GRANDE - MS, 22 DE MAIO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 22 DE ABRIL DE 2024, AO CONVÊNIO n. 06, DE 1º/7/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Fundação para Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio Faciais - FUNCRAF.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II c/c art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos artigos 24, 25 e 26, da Lei n. 8.080/1990, atualizada pela Lei Federal n. 8.883/94, na Cláusula Décima Segunda do Convênio n. 06/2020, assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 44107/2020-03, volume 4.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 06, de 1º/7/2020.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 06/2020, por mais 12 (doze) meses, contados de 2/7/2024 à 1º/7/2025.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 06/2020 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Rosana Leite de Melo e Iracema Baptista Jorge.

**CAMPO GRANDE - MS, 22 DE ABRIL DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONTRATO n. 174, CELEBRADO EM 24 DE MAIO DE 2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa N&N Comércio de Produtos Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 033/2023 e Ata de Registro de Preços n. 065/2023, regido pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Municipal n. 3.997/2002, Decretos Municipais n. 14.670/2021 e 12.480/2014, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações e demais normativas aplicáveis indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado em 19/5/2023 pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 33975/2024-83.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e de higiene líquidos, nas quantidades e itens descritos, decorrente de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta, originários do Edital de Licitação.

**VALOR TOTAL:** R\$ 417.825,29 (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 1.500.1001.00.12.365.0002.2019, 1.500.1001.00.12.361.0002.2020 e 1.500.1001.00.12.122.0011.2022; Elemento: 33903022 - Materiais de Limpeza e Produção de Higienização; Fonte de Recurso: 1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Edson Barbosa Viana.

**CAMPO GRANDE - MS, 24 DE MAIO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 30 DE ABRIL DE 2024, AO CONTRATO n. 311, DE 3/8/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa LK Transportes Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93, e justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 2449/2022-64, volume 4.

**OBJETO:** Alteração da razão social, sociedade e endereço do Contrato n. 311, de 3/8/2020.

**RAZÃO SOCIAL, SOCIEDADE E ENDEREÇO:** Fica alterada a razão social, sócio e endereço do Contrato n. 311/2020.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 311/2020, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Luci da Silva de Oliveira.

**CAMPO GRANDE - MS, 30 DE ABRIL DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 30 DE ABRIL DE 2024, AO CONTRATO n. 310, DE 3/8/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa LK Transportes Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93, e justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 2446/2022-76, volume 4.

**OBJETO:** Alteração da razão social, sociedade e endereço do Contrato n. 310, de 3/8/2020.

**RAZÃO SOCIAL, SOCIEDADE E ENDEREÇO:** Fica alterada a razão social, sócio e endereço do Contrato n. 310/2020.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 310/2020, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Luci da Silva de Oliveira.

**CAMPO GRANDE - MS, 30 DE ABRIL DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 30 DE ABRIL DE 2024, AO CONTRATO n. 309, DE 3/8/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa LK Transportes Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93, e justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 2.451/2022-14, volume 4.

**OBJETO:** Alteração da razão social, sociedade e endereço do Contrato n. 309, de 3/8/2020.

**RAZÃO SOCIAL, SOCIEDADE E ENDEREÇO:** Fica alterada a razão social, sócio e endereço do Contrato n. 309/2020.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 309/2020, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Luci da Silva de Oliveira.

**CAMPO GRANDE - MS, 30 DE ABRIL DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO TF-164-S-FMIS/2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS) e o Salesianos Ampare.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Emenda Parlamentar n. 44, Lei n. 7.024 de 10 de abril de 2023 que institui o Plano de Aplicação de Recursos, tendo em vista o que consta do Processo n. 36191/2023-07 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na Função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses a partir da data de recebimento do recurso

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, de acordo com o plano de trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 8.244.41.4056, Elemento de Despesa: 4450 4200, Unidade Gestora: 1131S - Nota de Empenho n. 0047/2024, Fonte 2899000003.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Fábio Júlio de Souza.

**CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

## SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

**RESOLUÇÃO SESDES N. 147, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos, são vinculados ao princípio Constitucional da publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP, 2005.

**CONSIDERANDO** a Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais de área de Segurança Pública. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP, 2014.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, que estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa SESDES n. 125, de 06 de março de 2023, publicada no Diário Oficial de Campo Grande – MS n. 7.053, de 17 de maio de 2023, que torna público os Eixos Temáticos da Rede de Ensino à Distância (EAD) da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (SEGEN) para composição da carga horária obrigatória do estágio de qualificação profissional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído Grupo de Trabalho Operacional com vistas à aplicação do conhecimento prático peculiar da categoria profissional de segurança pública, em específico à função de Guarda Civil Metropolitano, concernente a técnicas e procedimentos Táticos Operacionais, bem como, ao treinamento para habilitação no manuseio de arma de fogo, designado pela sigla **GITT**.

**Art. 2º** O **GITT** é parte integrante do Corpo Docente de Instrutoria Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande/MS (CODIP/GCM) e tem por objetivo o desenvolvimento e a operacionalização de instruções internas de formação, capacitação, atualização e reciclagem nas áreas de atuação operacional, nos termos desta Resolução

Normativa.

**Art. 3º** A composição do **GITT** dar-se-á da seguinte forma:

**I** – Servidor Responsável;

**II** – Membro.

**§1º** Os Guardas Civis Metropolitanos do quadro de Responsável e Membros do **GITT** manterão suas funções normais nos seus respectivos setores e atuarão como integrantes do **GITT** por designação do Secretário Especial de Segurança e Defesa Social ou mediante convocação da Superintendência de Ensino, Capacitação e Ações Preventivas ao Uso de Drogas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das atividades.

**Art. 4º** São requisitos para compor o quadro de **Servidor Responsável**:

**I** - Habilitação em Curso de Instrutor de Armamento e Tiro credenciado pela Polícia Federal;

**II** – Habilitação em Curso de Aperfeiçoamento na área operacional;

**III** – Curso de Patrulhamento Tático Motorizado;

**IV** - Carteira Nacional de Habilitação mínima na categoria "AB";

**V** - Ter no mínimo três anos de efetivo exercício como Guarda Civil Metropolitano;

**VI** - Estar de acordo com as exigências estabelecidas nesta Resolução Normativa.

**Parágrafo único.** Na ausência de integrantes com Curso de Aperfeiçoamento elencado no **inciso II** deste artigo, poderá ser designado provisoriamente servidor com habilitação em Curso de Especialização na área operacional até que seja sanada a referida pendência de aptidão curricular, atendidos os outros requisitos.

**Art. 5º** São requisitos para compor o quadro de **Membros**:

**I** - Habilitação em Curso de Instrutor de Armamento e Tiro credenciado pela Polícia Federal;

**II** – Curso de Patrulhamento Tático Motorizado;

**III** - Carteira Nacional de Habilitação mínima na categoria "AB";

**IV** - Ter no mínimo três anos de efetivo exercício como Guarda Civil Metropolitano;

**V** - Estar de acordo com as exigências estabelecidas nesta Resolução Normativa.

**Art. 6º** Eventuais situações não previstas nesta resolução serão dirimidas pela Superintendência de Ensino, Capacitação e Ações Preventivas ao Uso de Drogas.

**Art. 7º** Em observância ao princípio da publicidade, a relação nominal dos servidores que integram o **GITT** será publicada por meio de ato de pessoal no Diário Oficial de Campo Grande.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 de maio de 2024.**

**ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS**

**SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

**Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;**

**NOTIFICAÇÃO**

Nº. 36/2024

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	Min. Minas de Energia	Transferência Constitucional	FEP – Fundo Especial do Petróleo	PMCG	282.103,09
<b>TOTAL</b>					<b>282.103,09</b>

**Márcia Helena Hokama**

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 75 /2024 SEFIN/DIFIS**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Divisão de Fiscalização/SEFIN, com base no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando as disposições contidas no § 2º do artigo 96-C, da LC 59 de 02/10/2003, faz publicar o presente Edital.

Ficam os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS e INTIMADOS a comparecer à Divisão de Fiscalização – SEFIN, sita à Rua Cândido Mariano, n. 2655, Prédio Anexo, 1º Andar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, para ciência da Intimação Fiscal, sob pena de ciência tácita e prosseguimento das ações correlatas de fiscalização. Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se a Certidão de decurso de Prazo.

IM	CNPJ	RAZÃO
0028723700-6	37.487.489/0001-88	CAROLINA LACERDA COLOSSI
0009429500-9	02.536.943/0001-69	SOLANGE MARIA DIAS
0027185500-1	34.919.623/0001-84	ORIZZON PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
0021775600-6	24.864.657/0001-65	RONY CARLOS DE MELLO ME
0028460500-4	37.080.018/0001-50	PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA

0034658200-6	48.834.081/0001-51	INOVO TECH LTDA
0032633800-1	45.437.234/0001-39	ACD INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA

Campo Grande, 27 de maio de 2024.

Rosimeire Parron Aranda

**Chefe da Divisão de Fiscalização**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**REQUERIMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- SISEP** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a **Licença Ambiental Simplificada- Renovação** para atividade de **PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU ALTERADA (PRADA) PARQUE LINEAR DAS CABAÇAS – CÓRREGO CABAÇAS**. Localizada na Avenida Noroeste, entre as Ruas Spipe Calarge e Limeiras no **Bairro Vila Carlota, Parcelamento Vila Ieda** no Município de Campo Grande - MS.

**CONCESSÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a **Licença Prévia** com validade de **12 meses** a contar de **30/04/2024**, para atividade de **Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) Aterro de Entulhos Noroeste**, localizado na **Rua Castelnuovo, no Bairro Noroeste, Parcelamento Jardim Noroeste**, no Município de Campo Grande - MS.

**REQUERIMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- SISEP** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a **Autorização Ambiental** para atividade de **Movimentação de terra/sedimentos para contenção de erosão**. Localizada próximo à Avenida Alexandre Herculano e Córrego Coqueiro no **Bairro Estrela Dalva, Parcelamento Taquaral Bosque** no Município de Campo Grande - MS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**

**EXTRATO DE EMISSÃO DA CERTIDÃO DE CONFORMIDADE Nº 003/2024**

**REQUERENTE: MS MIDIA INDOOR E OUTDOOR LTDA ME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37132/2024-56**

**MODALIDADE: Instalação de Veículos de Divulgação – Empena com Módulos Eletrônicos.**

**LOCALIDADE: no imóvel 06.30.029.284-2 – Avenida Afonso Pena, 4785, no Município de Campo Grande, MS.**

**ANÁLISE:** Uso conforme.

**VALIDADE:** 30(trinta) dias a partir da emissão.

**EMISSÃO:** 24 de maio de 2024.

Campo Grande, 28 de maio de 2024.

**ADMIR CRISTALDO**

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas

GFCP/SEMADUR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO SESAU N. 820, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VII, do Art. 69, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer n. 006/2020 do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, na forma do anexo único desta Resolução

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 25 DE ABRIL DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**

Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO ÚNICO A RESOLUÇÃO SESAU N. 820, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande de Campo Grande (SESAU-CG), criada pelo Decreto n. 9.386, de 13 de setembro de 2005, representante do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul (COREN/MS), de caráter permanente, detém funções educativas, consultivas, de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem da SESAU-CG.

**Art. 2º** A CEE, vinculada ao COREN, mantém sua autonomia e imparcialidade em relação à SESAU, não havendo relação de subordinação, devendo resguardar o sigilo e discricionariedade nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

**Parágrafo único.** Cabe a SESAU prover as condições necessárias ao trabalho da CEE, em assuntos pertinentes ao exercício ético-profissional dos servidores da área de Enfermagem quando constatadas indícios de infração ética.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 3º** A CEE tem como finalidade assegurar o desempenho ético dos profissionais de Enfermagem no exercício de suas funções.

**Art. 4º** Instruir, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética profissional.

**Parágrafo único.** A CEE SESAU-CG deverá informar à chefia da Divisão de Enfermagem (DENF), trimestralmente, o cronograma de suas atividades. As alterações, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I Das atribuições específicas da CEE-SESAU

**Art. 5º** – Compete a CEE da SESAU-CG:

**I** - Eleger presidente, vice-presidente e secretário na primeira reunião ordinária da CEE SESAU-CG;

**II** - Divulgar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), da Lei n. 7.498/86, do Decreto n. 94.406/87, das resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), e das decisões do COREN/MS, no âmbito institucional;

**III** - Opinar, normatizar, orientar e fiscalizar sempre em relação ao desempenho ético da profissão;

**IV** - Realizar investigação sobre fato notificado, quando julgar necessário, convocando os profissionais envolvidos e suas testemunhas, tomando a termo seus depoimentos, verificando o exercício ético da profissão, as condições institucionais oferecidas para o exercício profissional, a qualidade do atendimento prestado aos pacientes e sugerido as modificações que venham a julgar necessárias;

**V** - Enviar ao COREN/MS, o relatório das investigações e o parecer emitido pela CEE SESAU-CG, no máximo de 30 (trinta) dias, sujeito à prorrogação, ao se constatar indícios de possível infração ética, arrolando-se todos os documentos comprobatórios relacionados a este, com cópia para a DENF da SESAU-CG.

**VI** - Nos casos em que não se verificar indícios de infração ética, a CEE da SESAU-CG, deverá encerrar a investigação, arrolando todos os documentos, elaborando o relatório final e arquivando processo.

**VII** - Cientificar a DENF da SESAU-CG sobre os relatórios conclusivos das investigações instauradas pela CEE da SESAU-CG.

**VIII** - Solicitar à DENF e/ou outros serviços ligados à SESAU-CG, informações e documentos comprobatórios indispensáveis à elucidação de fatos que estão sendo apurados;

### Seção II Das atribuições específicas dos membros da CEE SESAU-CG

**Art. 6º** Compete a CEE SESAU-CG:

**I** - Representar o COREN/MS no âmbito da SESAU em temas relacionados à divulgação do CEPE;

**II** - Divulgar e zelar pelo cumprimento da Lei do exercício profissional e do seu Decreto Regulamentador, do CEPE, do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, e demais normatizações emanadas pelo Sistema COFEN e COREN/MS;

**III** - Identificar as ocorrências éticas e disciplinares no âmbito da SESAU-CG;

**IV** - Receber denúncias de profissionais da mesma categoria, de outras categorias profissionais, de usuários e seus familiares e acompanhantes ou de qualquer membro da comunidade, relativas ao exercício profissional de Enfermagem, seja por meio de denúncia formal, solicitação da SESAU-CG e/ou ouvidoria;

**V** - Propor e participar em conjunto com a DENF e Coordenadoria Geral de Educação Permanente (CGEP) da SESAU-CG, ações preventivas, educativas e orientadoras sobre questões éticas e disciplinares;

**VI** - Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

**VII** - Assessorar a DENF da SESAU-CG nas questões ligadas à ética profissional;

**VIII** - Promover a divulgação dos objetivos da CEE;

**IX** - Participar das atividades educativas do COREN/MS e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação;

**X** - Indicar um profissional de Enfermagem para substituir membro efetivo da comissão, que, eventualmente, seja alvo de averiguação ou por ausência em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas;

**XI** - Orientar os usuários e demais interessados sobre questões éticas;

**XII** - Acompanhar sindicâncias e instaurar processos para averiguação de fatos

que configurem infração ao exercício ético e profissional, convocando os profissionais envolvidos e suas testemunhas, tomando a termo seus depoimentos, relacionando os fatos apurados e verificando o exercício ético da profissão;

**XIII** - Garantir o exercício do amplo direito de defesa para aqueles que vierem responder a sindicância;

**XIV** - Encaminhar, anualmente, ao COREN/MS e à DENF o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior;

**XV** - Solicitar assessoramento, apoio, suporte e orientações do COREN/MS, sempre que necessário;

**XVI** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno, bem como as disposições estabelecidas pelo COREN/MS.

**XVII** - Atender as convocações da SESAU-CG e do COREN/MS;

**XVIII** - Colaborar com outros órgãos e entidades em tarefas relacionadas ao exercício profissional.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** A CEE SESAU-CG será composta por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo 03 (três) servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro, e 02 (dois) servidores ocupantes do cargo de Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, desde que não exerçam cargo ou função de direção ou chefia de serviços ou de órgãos de classe, como Sindicatos e/ou Associações.

**I** - A CEE SESAU-CG eleita ou designada será nomeada por Decisão do COREN/MS, através de Portaria de Designação, estabelecendo o nome dos eleitos ou designados efetivos e suplentes destacando o nome do presidente, vice-presidente e secretário e o prazo do mandato a ser cumprido;

**II** - Após a publicação da decisão do COREN/MS através de Portaria de Designação, os profissionais da CEE SESAU-CG serão designados pela Secretária Municipal de Saúde;

**Art. 8º** O mandato dos membros eleitos da CEE SESAU-CG será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

**Art. 9º** A CEE SESAU-CG se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente, por autoconvocação pela maioria de seus integrantes ou pelo COREN/MS.

**I** - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente coordenará a reunião;

**II** - Na ausência do secretário, será escolhido ad hoc um substituto, para secretariar a sessão;

**III** - Serão lavradas atas de todas as reuniões da CEE, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas, das discussões e dos encaminhamentos realizados;

**IV** - As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos membros, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas. Quórum este também necessário para todas as deliberações da CEE.

**V** - Na ausência do quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

**Parágrafo único:** os membros que participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias receberão declaração de comparecimento do período integral emitido pela Divisão de Enfermagem - CRT, mediante a comprovação do inciso III do Art. 9.

**Art. 10º** O calendário anual das reuniões ordinárias, com previsão de 12 (doze) reuniões no ano, será elaborado pela CEE SESAU-CG e encaminhado para liberação e convocação dos membros pela DENF.

**Art. 11** Os membros efetivos terão direito a voz e voto e os membros suplentes deverão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo o membro efetivo, terão direito a voto.

### Seção I Das atribuições dos membros em suas respectivas funções

**Art. 12** Compete ao Presidente, em sua ausência, ao Vice-Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEE SESAU-CG e, especificamente:

**I** - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - Propor a pauta das reuniões;

**III** - Representar a CEE SESAU-CG perante as instâncias superiores, inclusive no COREN/MS;

**IV** - Designar membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório da CEE, quando da apuração de sindicâncias;

**V** - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

**VI** - Elaborar, juntamente com os demais membros da CEE: o planejamento das atividades, o desenvolvimento do calendário, o relatório anual, garantindo o envio dos mesmos, até 1º de março de cada ano, à DENF e à Comissão de Ética do COREN/MS, acompanhado de documentos comprobatórios, quando for o caso;

**Art. 13** Compete ao Secretário da CEE SESAU-CG:

**I** - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, caso o vice-Presidente não tenha disponibilidade;

**II** - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias e redigir atas, ofícios e outros documentos relativos à Comissão;

**III** - verificar quórum das decisões;

**IV** - Convocar os denunciados, denunciantes e testemunhas envolvidas nos procedimentos de apuração de fatos;

**V** - Providenciar a reprodução de documentos;

**VI** - Encaminhar os expedientes pertinentes à comissão;

**VII** - Organizar os arquivos dos relatórios de processos de apuração dos fatos;

**Art. 14** Compete aos membros efetivos da CEE SESAUCG:

**I** - Comparecer a todas as reuniões da Comissão, discutindo e votando os temas em pauta;

**II** - Desenvolver as atribuições conferidas à Comissão, nos termos do presente Regimento;

**III** - Exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato;

**IV** - Desempenhar suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes a seus cargos efetivos;

**V** - Participar das reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela Comissão ou por outras entidades relacionadas, quando solicitado;

**VI** - Colaborar no processo de planejamento e desenvolvimento das atividades da comissão;

**VII** - Executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

**VIII** - Garantir o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa àqueles que vierem a responder sindicâncias.

**IX** - Solicitar apresentação de documentos, provas e testemunhas que julgar pertinentes para elucidação dos fatos em análise, na fase de averiguação;

**Parágrafo único.** Quando o assunto a ser apreciado envolver parentes ascendentes, descendentes, cônjuge ou colaterais até o 3º (terceiro) grau do integrante titular da CEE SESAUCG, bem como aqueles servidores que mantenham amizade íntima ou inimizade, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o suplente.

**Art. 15** Compete aos membros suplentes da CEE SESAUCG:

**I** - Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos;

**II** - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e demais atividades relativas à Comissão, quando convocados.

## Seção II Do período de mandato na CEE SESAUCG

**Art. 16** O mandato dos integrantes da CEE SESAUCG é de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

**Parágrafo único.** É recomendável que, a cada eleição permaneça pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão, sempre que possível;

**Art. 17** A saída dos integrantes da CEE SESAUCG poderá ocorrer por:

**I** - Término de mandato;

**II** - Afastamento temporário;

**III** - Desistência;

**IV** - Destituição;

**V** - Exoneração à pedido, aposentadoria e/ou óbito;

**Art. 18** Entende-se por término do mandato a conclusão, pelos membros efetivos, do prazo de 03 anos, contados da respectiva investidura;

**Art. 19** Entende-se por afastamento temporário o afastamento de membros, por tempo determinado, de prazo máximo de 3 (três) meses. Incluem-se as licenças para tratamento de saúde, licenças para tratar de interesse pessoal, licença de acompanhante, cedências para órgãos externos ou internos, dentre outras modalidades;

**Art. 20** Entende-se por desistência a declinação da função, por qualquer um dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único.** A solicitação de afastamento temporário ou desistência deverá ser encaminhada formalmente (por escrito) ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ser protocolada junto à Secretária Municipal de Saúde da SESAUCG.

**Art. 21** Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do membro efetivo da CEE, que se dará por decisão da Comissão tomada em reunião ordinária, constando o fato em ata.

**I** - A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

**§ 1.º** ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas;

**§ 2.º** não estar em pleno gozo de seus direitos profissionais e/ou civis;

**§ 3.º** condenação transitada em julgado em processo ético, processo disciplinar, civil ou penal, ocorrido após sua designação;

**§ 4.º** nomeação em cargos de função de direção ou chefia de serviços ou de órgãos de classe, sindicatos e/ou associações.

**II** - A destituição implica na perda do direito a nova candidatura até o prazo que cessar, se for possível, os motivos que deram razão à destituição para integrar a CEE, ou após o prazo de 5 (cinco) anos da decisão referida no inciso III, do parágrafo anterior.

**Art. 22** A substituição dos integrantes da CEE poderá ser efetivada pela vacância de:

**I** - Término de mandato, através de eleições;

**II** - Afastamento temporário, pela substituição de um suplente, em caráter temporário e se o afastamento ultrapassar 90 (noventa) dias será convocado o próximo

candidato mais votado do mesmo nível;

**III** - desistência ou destituição, pelo respectivo suplente que passará a ser efetivo, sendo chamado o próximo candidato mais votado para o respectivo nível profissional, para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato de desistente ou destituído;

**Art. 23** Ficará suspenso das atividades da CEE SESAUCG, até a conclusão do processo, o servidor que vier a ser indiciado civil, penal ou administrativamente. Caso o servidor venha a ser responsabilizado será automaticamente excluído da comissão;

## CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 24** A eleição será convocada através de Edital, a ser publicado pela Secretária Municipal de Saúde da SESAUCG.

**Art. 25** A escolha dos membros da CEE SESAUCG será feita através de eleição com voto facultativo, em cédula e secreto, em urna eletrônica ou metodologias online. A eleição será legitimada se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, dos profissionais de enfermagem efetivos da instituição, por categoria.

**Parágrafo único.** Por ser de funcionamento obrigatório e de caráter permanente, não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE SESAUCG poderão ser indicados pela chefia da DENF, desde que os profissionais atendam aos critérios estabelecidos no artigo 7º.

**Art. 26** Cabe a DENF da SESAUCG a escolha e divulgação da Comissão Eleitoral, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois servidores da área de enfermagem indicados pelas Diretorias distritais, sendo um de nível superior e um de nível médio, tendo por responsabilidade a organização, apuração e divulgação dos resultados da eleição.

**I** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos;

**II** - A convocação para a eleição será feita mediante edital público, através de ampla divulgação interna com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a votação, com prazo de 30 dias para inscrição e divulgação dos inscritos;

**III** - Os candidatos serão subdivididos em dois grupos:

**§ 1.º** grupo I, integrado por servidores detentores do cargo de Enfermeiro;

**§ 2.º** grupo II, integrado por servidores ocupantes dos cargos de Técnico ou Auxiliar de Enfermagem.

**IV** - Os candidatos poderão indicar, no ato da inscrição, um fiscal entre os profissionais de enfermagem da SESAUCG para o acompanhamento do processo eleitoral e fiscalização da apuração;

**V** - A Comissão eleitoral, através de sorteio e na presença dos candidatos, indicará somente 2 (dois) fiscais;

**VI** - Cabe a Comissão Eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir se preenchem os requisitos;

**VII** - Os candidatos à eleição deverão preencher os seguintes requisitos:

**§ 1.º** ter, no mínimo, 1 (um) ano de inscrição profissional definitiva no COREN/MS;

**§ 2.º** se o candidato estiver em estágio probatório, deverá apresentar avaliação de desempenho técnico-ético satisfatório, considerando-se os requisitos de avaliação de desempenho, com pontuação >85%;

**§ 3.º** possuir situação regular junto ao COREN/MS, em todas as categorias que esteja inscrito;

**§ 4.º** não possuir condenação tramitada em julgado em processo administrativo ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;

**Parágrafo único:** São requisitos de bom desempenho - assiduidade, pontualidade, responsabilidade, competência técnica, eficiência, postura profissional e relacionamento interpessoal.

**Art. 27** Os servidores eleitores, detentores do cargo de Enfermeiro, e os servidores ocupantes do cargo de Técnico e ou Auxiliar de Enfermagem somente poderão votar nos candidatos do Grupo I e do Grupo II, respectivamente.

**Art. 28** Na eleição somente poderão votar e ser votados os servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, sob regime jurídico ESTATUTÁRIO.

**Art. 29** Não poderão candidatar-se para a função de membro da CEE SESAUCG, os servidores que exerçam cargo ou função de direção de órgãos de representação sindical e/ou associações;

**Art. 30** O processo eleitoral será aberto e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por seu eventual substituto, membro da Comissão Eleitoral.

**Art. 31** A apuração do resultado será realizada imediatamente após o encerramento do processo eleitoral, em local a ser determinado pelo Presidente da Comissão eleitoral, podendo ser assistida por todos os interessados.

**I** - Serão considerados eleitos os candidatos dos Grupos I e II que obtiverem o maior número de votos válidos;

**II** - Em caso de empate de dois ou mais candidatos da mesma categoria, será considerado eleito o candidato que tiver o maior tempo de exercício profissional na SESAUCG. Persistindo o empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição profissional definitiva no COREN/MS, na categoria em que está pleiteando a vaga;

**III** - Recursos ou moções contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados por escrito dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o término da votação/ publicação no Diário Oficial, em primeira instância para a Comissão Eleitoral, em segunda instância à DENF da SESAUCG e, por último, ao COREN/MS, na condição de instância superior.

**IV** - A Comissão Eleitoral encaminhará uma cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, ao COREN/MS para análise, aprovação e parecer de Conselheiro para aprovação dos profissionais eleitos, em Plenário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição.

**Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com assessoria do COREN/MS.

**Art. 33** A CEE SESAUCG eleita ou designada será nomeada por decisão do COREN/MS, estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente, vice-presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

**Art. 34** Caberá ao Presidente do COREN/MS, ou outro profissional designado, dar posse à CEE da SESAUCG em ato oficial e na oportunidade entregar a Portaria de Designação, que será o instrumento legal de atuação dos seus membros eleitos ou designados.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 35** Quando um dos convocados não comparecer na data estabelecida para depoimento ou esclarecimento em oitiva, deverá apresentar justificativa, por escrito, à CEE, em até 3 (três) dias após a referida data.

**Parágrafo único.** Se a justificativa apresentada pelo convocado não for aceita pela Comissão, o fato será comunicado ao COREN/MS sob forma de denúncia, ficando, assim, sujeito às penalidades impostas.

**Art. 36** Os trabalhos de apuração serão considerados encerrados após o esclarecimento de todos os aspectos dos fatos que estiverem sendo investigados e o relatório final tiver sido emitido.

**Parágrafo único** Sempre que necessário, e houver novos elementos de convicção, a CEE SESAUCG poderá instaurar novo processo para apuração de fatos já investigados em processo já arquivado.

**Art. 37** Se houver necessidade da presença de profissionais de outras áreas, os mesmos poderão participar dos trabalhos de apuração na qualidade de convidados.

**Art. 38** Todos os profissionais de Enfermagem, independente do vínculo empregatício e função que desempenham no âmbito da SESAUCG estão sujeitos às Leis do Exercício Profissional de Enfermagem e ao CEPE.

**Art. 39** As denúncias envolvendo os profissionais de enfermagem deverão ser encaminhadas diretamente a CEE SESAUCG para investigação dos fatos, através do link de denúncia disponibilizado pela comissão ou outro meio que determinado pelos membros.

**Art. 40** Cabe ao profissional notificante zelar pela qualidade das informações prestadas, prezando pela veracidade das mesmas.

**Art. 41** Cabe à Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde (SGTS), à Coordenadoria de Responsabilidade Técnica (CRT) e à DENF da SESAUCG, garantir as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE-SESAUCG.

**Art. 42** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SESAUCG n. 542 de 24 de junho de 2020.

#### EDITAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 06/2024

A Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o que estabelece o artigo 124, da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, torna público que o estabelecimento farmacêutico (drogaria), abaixo relacionado, está autorizado a dispensar medicamentos de uso sistêmico e tópico à base de substâncias da Lista "C2" (Retinóides), da Portaria SVS/MS nº 344/98, com cadastro aprovado por esta Secretaria.

Razão Social	C.N.P.J	Cadastro
RAIA DROGASIL S/A Rua Francisco Bento n. 296 Itanhangá Park Campo Grande - MS	61.585.865/3281-22	128518

**CAMPO GRANDE MS, 14 DE MAIO DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 418, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.**

I - O Município de Campo Grande, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n.03.501.509/0001-06, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.175.378.271-68 e do RG n. 779124 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, por delegação de competência, através da Lei Municipal n. 5.793/17, com fundamento nas disposições da Lei Federal n. 8.666 de 21/6/1993, anexa ao Processo Administrativo n. **1439/2023-56**, resolve modificar unilateralmente

o Contrato, para inclusão da dotação orçamentária, na cláusula quarta no Contrato 418, de 15/12/2023, mediante o presente Termo de Apostilamento, com inclusão da seguinte cláusula e condições:

**ONDE CONSTA:**

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

- **Programa de Trabalho:** 2.660.000.000.08.244.0041.4039
- **Fonte do Recurso:** 73 - Recursos de Transferências do FNAS
- **Elemento de despesa:** 44905234 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

**PASSA A CONSTAR:**

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

- **Programa de Trabalho:** 2.660.000.000.08.244.0041.4039
- **Programa de Trabalho:** 1.500.000.001.08.122.0042.2052
- **Fonte do Recurso:** 01 - Recursos do Tesouro
- **Elemento de despesa:** 44905234 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
- **Programa de Trabalho:** 1.899.000.003.244.41.4056
- **Fonte do Recurso:** 14 - Recursos do FMIS
- **Elemento de despesa:** 44905234 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

**CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2024.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 34, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

I - O Município de Campo Grande, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n.03.501.509/0001-06, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.175.378.271-68 e do RG n. 779124 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, por delegação de competência através da Lei Municipal n. 5.793/17, com fundamento nas disposições da Lei Federal n. 8.666 de 21/6/1993, anexa ao **Processo Administrativo n. 1461/2023-13**, resolve modificar unilateralmente o Contrato, para inclusão da dotação orçamentária, na cláusula quarta no **Contrato 34, de 01/01/2024**, mediante o presente Termo de Apostilamento, com inclusão da seguinte cláusula e condições:

**ONDE CONSTA:**

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

- **Programa de Trabalho:** 2.660.000.000.08.244.0041.4039
- **Fonte do Recurso:** 73 - Recursos de Transferências do FNAS
- **Convênio:** 201616 - Portaria 113/2015/BL PSB/Proteção Social Básica
- **Elemento de despesa:** 44905234 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

**PASSA A CONSTAR:**

**CLÁUSULA QUARTA**

- **Programa de Trabalho:** 2.660.000.000.08.244.0041.4039

- **Convênio:** 201616 - Portaria 113/2015/BL PSB/Proteção Social Básica

- **Programa de Trabalho:** 1.899.000.003.08.244.0041.4056

- **Fonte do Recurso:** 14 - Recursos do FMIS

- **Elemento de despesa:** 44905234 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

- **Programa de Trabalho:** 2.660.000.000.08.244.0041.4039

- **Fonte do Recurso:** 73 - Recursos de Transferências do FNAS

- **Convênio:** 201613 - Portaria 113/2015/BL PSB/Proteção Social Básica

- **Elemento de despesa:** 44905234 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

- **Programa de Trabalho:** 1.660.000.000.08.244.0041.4039

- **Fonte do Recurso:** 73 - Recursos de Transferências do FNAS

- **Convênio:** 201616 - Portaria 113/2015/BL PSB/Proteção Social Básica

- **Elemento de despesa:** 44905234 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

- **Programa de Trabalho:** 1.661.000.000.08.244.0041.4040

- **Fonte do Recurso:** 74 - Recursos de Transferências do FEAS

- **Convênio:** 200929 - Dec. 13.111/2011/FEAS/SUAS

- **Elemento de despesa:** 44905234 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

- **Programa de Trabalho:** 1.500.000.001.08.244.41.2054

- **Fonte do Recurso:** 01 - Recursos do Tesouro

- **Elemento de despesa:** 44905234 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

**CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2024.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL n. 31/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

**PRORROGA O PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES PARA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE: ETAPA PREPARATÓRIA DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES”.**

A **Comissão Organizadora Municipal, constituída por conselheiros do Conselho Municipal da Cidade (CMDU)**, prorroga até 3 de junho de 2024 (segunda-feira) o prazo para o credenciamento de representantes de entidades para participação na 7ª Conferência Municipal da Cidade: etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades”.

Para o credenciamento, as entidades dos segmentos listados na Portaria n. 1/2024, de 16 de maio de 2024 deverão encaminhar, até o dia 3 de junho de 2024, ofício à Coordenação Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal da Cidade: etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades”, contendo:

a) nome completo, endereço, telefone e e-mail de seu representante na 7ª Conferência Municipal da Cidade: etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades”;

b) assinatura do presidente da entidade ou seu representante legalmente habilitado.

Caso a entidade não esteja devidamente cadastrada e, em situação regular junto ao Sistema Municipal de Planejamento (SMP), deverá apresentar também os seguintes documentos:

- estatuto registrado em cartório;
- ata da eleição e posse, registrada em cartório;
- documentos pessoais e comprovante de residência do presidente da entidade.

O credenciamento deverá ser realizado presencialmente na sede da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), em dia/horário comercial (7h30 às 11h e 13h às 17h30), situada à Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista, ou pelo e-mail conferenciadacidade@planurb.campogrande.ms.gov.br.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2024.

**BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES**  
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)  
Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal da Cidade: etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades”

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 10 DE MAIO DE 2024, AO CONTRATO N. 20/2023/AGETTRAN, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**PARTES:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e a empresa PGA SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos do art. 65 §8º da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e demais legislação complementar, art. 12 do Decreto n. 9.507/2018 e a Cláusula nona, item 9.1 do Contrato Administrativo n. 20/2023/AGETTRAN, assim como a Justificativa e Parecer Jurídico aprovado pelo Diretor-Presidente em exercício da AGETTRAN, anexo ao Processo Administrativo nº 61706/2022-18.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reajuste de aproximadamente 5,0622% (cinco inteiros e seiscentos e vinte e dois décimos de milésimos por cento) em relação a valor do Contrato Administrativo nº 20/2023/AGETTRAN, de acordo com planilha da justificativa técnica.

**DO REAJUSTE:** Fica ajustado e pactuado entre as partes conforme justificativa técnica, o valor do Contrato nº 20/2023/AGETTRAN sofrerá um reajuste de aproximadamente 5,0622% (cinco inteiros e seiscentos e vinte e dois décimos de milésimos por cento).

**DO VALOR:** O valor total do contrato, que era de R\$ 698.562,48 (seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), passará a ser R\$ 733.925,20 (setecentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

**ASSINATURAS:** JANINE DE LIMA BRUNO E MARIA SÔNIA ALONSO ALVES PEREIRA.

ATOS DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 1.343, DE 28 DE MAIO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a convocação do médico abaixo relacionado, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 5.767/DAP/SESAU/2024):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PUBLICAÇÃO		A CONTAR DE
		RESOLUÇÃO “PE” SEGES	DIOGRANDE	
433465/01	Rafael Laraia Harfuch	1.306, de 23/5/2024	7.513, de 24/5/2024	8/5/2024

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 1.344, DE 28 DE MAIO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da dispensa do ponto da servidora JAQUELINE TESSARI BRITO, matrícula n. 381572, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do 1º Campeonato Nacional de Futebol da Advocacia, em Camaragibe - PE, no período de 27 a 29 de maio de 2024, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 5.737/DDB/SESAU/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 1.345, DE 28 DE MAIO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da dispensa do ponto da servidora ÁUREA DOMINGUES, matrícula n. 383139, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do X Congresso Nacional de Serviço Social em Saúde, em São Paulo - SP, no período de 8 a 12 de julho de 2024, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 5.740/DDB/SESAU/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 1.346, DE 28 DE MAIO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor VALDIVINO DE SOUZA COELHO, matrícula n. 387142/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Primeira Classe, Referência GMC-1, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para a Classe “D”, a contar de 4 de fevereiro de 2021, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0816689-78.2020.8.12.0001 (CI n. 1.797/GECONF/SEGES/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 1.347, DE 28 DE MAIO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor LEANDRO DA SILVA RIVERO, matrícula n. 385899/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Primeira Classe, Referência GMC-1, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para a Classe “D”, a contar de 29 de maio de 2020, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0816633-45.2020.8.12.0001 (CI n. 1.799/GECONF/SEGES/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 1.348, DE 28 DE MAIO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, as Resoluções “PE” SEMAD n. 3.683 e n. 3.684, de 9 de novembro de 2012, publicadas no DIOGRANDE n. 3.642, de 13 de novembro de 2012, que averbaram tempo de serviço/contribuição da servidora IVETE ROMBI, matrícula n. 382316/02 (Processo n. 31771/2012-29).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.349, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, as Resoluções "PE" SEGES n. 611 e n. 612, de 20 de março de 2024, publicadas no DIOGRANDE n. 7.435, de 22 de março de 2024, que averbaram tempo de serviço/contribuição da servidora MARIA ESTER PIRES, matrícula n. 315230/03 (Processo n. 12163/2024-40).

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.350, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora EURAIDES MARIA MACEDO RESCIGNO, matrícula n. 305537/09, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 1.358 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 34527/2024-98):

a) 1.358 dias, prestados ao Município de Campo Grande, como Professor, nos seguintes períodos:

- 1) 180 dias, no período de 2/2/1998 a 31/7/1998;
- 2) 145 dias, no período de 1º/8/1998 a 23/12/1998;
- 3) 180 dias, no período de 4/1/1999 a 2/7/1999;
- 4) 173 dias, no período de 3/7/1999 a 22/12/1999;
- 5) 151 dias, no período de 1º/2/2000 a 30/6/2000;
- 6) 175 dias, no período de 1º/7/2000 a 22/12/2000;
- 7) 179 dias, no período de 2/1/2001 a 29/6/2001;
- 8) 175 dias, no período de 30/6/2001 a 21/12/2001.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.351, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor FRANCILEI VIEIRA COUTINHO, matrícula n. 191663/03, ocupante do cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito, Referência 10, Classe "G", lotado na Secretaria Municipal Transporte e Trânsito, 919 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 27221/2024-58):

- a) 200 dias, prestados a Usinas Brasileiras – Açúcar e Álcool Ltda., como Escriturário, no período de 15/5/1987 a 3/12/1987;
- b) 64 dias, prestados a Hélio Martins Coelho, como Auxiliar de Escritório, no período de 2/6/1988 a 4/8/1988;
- c) 264 dias, prestados a Kasper & Cia Ltda., como Auxiliar de Escritório, no período de 16/9/1988 a 6/6/1989;
- d) 366 dias, prestados a Zortea Construções Ltda., como Aux Administrativo, no período de 25/7/1989 a 25/7/1990;
- e) 25 dias, prestados à Supra – Supermercados Práticos Ltda., como Estoquista, no período de 6/8/1990 a 30/8/1990.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.352, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora CRISTIANE MARTINS NOGUEIRA, matrícula n. 389435/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 2.907 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, ficando sem efeito a Resolução "PE" SEGES n. 735, de 5 de abril de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.449, de 5 de abril de 2024, conforme especificações abaixo (Processo n. 15654/2024-98):

- a) 552 dias, prestados à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência S, no período de 1º/7/2003 a 2/1/2005;

b) 2.355 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação, como Professora Convocada, nos seguintes períodos:

- 1) 361 dias, no período de 4/1/1999 a 30/12/1999;
- 2) 363 dias, no período de 3/1/2000 a 30/12/2000;
- 3) 363 dias, no período de 2/1/2001 a 30/12/2001;
- 4) 364 dias, no período de 2/1/2002 a 31/12/2002;
- 5) 180 dias, no período de 2/1/2003 a 30/6/2003;
- 6) 363 dias, no período de 3/1/2005 a 31/12/2005;
- 7) 180 dias, no período de 2/1/2006 a 30/6/2006;
- 8) 181 dias, no período de 3/7/2006 a 30/12/2006.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.353, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora FLAVIANA JUNQUEIRA MARQUES CALDEIRA, matrícula n. 273341/05, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Cadastro e Urbanismo I, Referência Terceira Classe, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, 318 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul, como Professor, no período de 17/2/1994 a 31/12/1994, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, ficando sem efeito a Resolução "PE" SEMAD n. 530, de 11 de abril de 2005, publicada no DIOGRANDE n. 1.789, de 12 de abril de 2005 (Processo n. 54847/2004-48).

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.354, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor MAGNO TOGO MIYAHIRA, matrícula n. 153508/03, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Cadastro e Urbanismo I, Referência Terceira Classe, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, 3.557 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 24995/2024-08):

- a) 146 dias, prestados a Miyahira Chuíte, no período de 5/11/1981 a 31/3/1982;
- b) 171 dias, prestados a Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., no período de 20/7/1983 a 9/1/1984;
- c) 435 dias, prestados à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer, no período de 25/11/1986 a 2/2/1988;
- d) 2.410 dias, prestados à Caixa Econômica Federal, no período de 17/10/1989 a 23/5/1996;
- e) 365 dias, prestados a Per. Contr. Cnis 8, no período de 1º/7/1996 a 30/6/1997;
- f) 30 dias, prestados a Per. Contr. Cnis 9, no período de 1º/11/1998 a 30/11/1998.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.355, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais do servidor MAGNO TOGO MIYAHIRA, matrícula n. 153508/03, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Cadastro e Urbanismo I, Referência Terceira Classe, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, 496 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul, como Auxiliar de Registro de Títulos Cambiais, no período de 18/1/1984 a 27/5/1985, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021 (Processo n. 24995/2024-08).

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.356, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora **SOFIA MONTEIRO GOMES**, matrícula n. 421642/01, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Cadastro e Urbanismo II, Referência Terceira Classe, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, 445 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 69488/2023-13):

a) 445 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, nos seguintes períodos:

- 1) 183 dias, no período de 1º/2/2018 a 2/8/2018;
- 2) 262 dias, no período de 1º/2/2019 a 29/10/2019.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.357, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora **SOFIA MONTEIRO GOMES**, matrícula n. 421642/01, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Cadastro e Urbanismo II, Referência Terceira Classe, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, 1.521 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 69488/2023-13):

a) 60 dias, prestados a Delmondes Studio Design Ltda., no período de 17/6/2013 a 15/8/2013;

b) 1.461 dias, prestados a Departamento de Engenharia e Construção, no período de 26/9/2013 a 25/9/2017.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**Extrato n. 619/2024**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 293 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PROCESSO n. 32783/2023-04.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 1.780/GEPS/SEGES/2024).

**Função: Gestor de Operações – Engenharia Elétrica**

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	PRORROGAÇÃO ATÉ
427334/01	Claudio Luiz de Araujo Silva	29/5/2025

**Função: Gestor de Operações – Desenhista/Projetista**

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	PRORROGAÇÃO ATÉ
427064/01	Giulia Gabriela Moreira Rodrigues	29/5/2025
424065/02	Lucas Ezequiel Alves Rodrigues	29/5/2025

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**Extrato n. 620/2024**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 293 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PROCESSO n. 32783/2023-04.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 1.792/GEPS/SEGES/2024).

**Função: Gestor de Operações – Orçamentista**

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	PRORROGAÇÃO ATÉ
422896/02	Eduardo Welington Stocco	29/5/2025

**Função: Gestor de Operações – Desenhista/Projetista**

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	PRORROGAÇÃO ATÉ
427330/01	Rayanne Gomes Guimarães de Oliveira	29/5/2025
382701/02	Thais Ianaze Santana	29/5/2025

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**Extrato n. 659/2024**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 293 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PROCESSO n. 4043/2024-32.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 1.777/GEPS/SEGES/2024).

**Função: Assistente Educacional Inclusivo**

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	PRORROGAÇÃO ATÉ
410979/02	Adelaide Vicente Pereira	30/4/2025
423465/02	Adriana da Silva Casseres	30/4/2025
416129/03	Adriana Leite Ferreira	30/4/2025
432592/01	Adriana Rodrigues	30/4/2025
421751/04	Adrielly Cristina Ramos da Silva	30/4/2025
400960/07	Alessandra Guilherme Pereira	30/4/2025
382197/21	Alessandra da Silva Raniere Albrez	30/4/2025
414605/04	Alessandra Luciano Gomes	30/4/2025
413962/05	Alessandra Cavalcante da Silva	30/4/2025
414098/02	Alessandra da Silva Santana Ramos	30/4/2025
432388/01	Amalia Mazina do Nascimento	30/4/2025
427344/02	Ana Beatriz da Silva Lopes	30/4/2025
415861/04	Ana Lidia Revelos Ferreira	30/4/2025
407180/05	Ana Mara da Cruz Gomes	30/4/2025
424709/02	Ana Marcia de Carvalho Santos	30/4/2025
423379/02	Ana Maria Amarante Rodrigues	30/4/2025
392500/03	Ana Maria da Silva	30/4/2025
432753/01	Ana Paula de Moraes Freitas Viana	30/4/2025
414570/05	Andreia Galceron Vieira	30/4/2025
407217/05	Angela Fialho Coenga Maran	30/4/2025
407970/07	Angelica Brito de Santana	30/4/2025
410579/06	Aparecida Alves de Oliveira	30/4/2025
415209/04	Aparecida de Souza Pereira	30/4/2025
403525/06	Arcilene Fernandes Picinin	30/4/2025
407472/06	Ariane Silva de Oliveira	30/4/2025
395587/11	Aurea Antônia Phelippe	30/4/2025
381402/41	Candida Zeferina Gonçalves Charão de Siqueira de Souza	30/4/2025
421011/02	Carla Aparecida Arruda Delazari	30/4/2025
411680/06	Carla Cristiane Lopes Fernandes	30/4/2025
407160/08	Carla Martins dos Santos	30/4/2025
424620/03	Carla Regina de Almeida Souza	30/4/2025
407652/10	Carmelinda Atienza	30/4/2025
408606/03	Carmem Silveira Porral	30/4/2025
410297/05	Celia Soares da Costa	30/4/2025
427911/02	Christiane Cristianini Macena de Oliveira	30/4/2025
431907/02	Cicero José Ribeiro	30/4/2025
403387/12	Clarice Batista Braga	30/4/2025
414333/04	Cleide Alencar da Silva Costa	30/4/2025
411446/11	Cleide Francisco da Silva	30/4/2025
427252/02	Cleorislane Araújo Silva Carvalho	30/4/2025
408442/05	Crisoleide Aparecida Farias da Silva	30/4/2025
407277/05	Cristiane Belchior de Oliveira	30/4/2025
408053/05	Cristina Aquino	30/4/2025
406987/05	Cristina Mara Davila	30/4/2025
407670/05	Cristina Rodrigues de Rezende de Melo	30/4/2025
432605/01	Daiana Candelario Santana	30/4/2025
432611/01	Daiane Faustino de Oliveira	30/4/2025
414033/05	Dalvirena Ferreira da Luz	30/4/2025
412441/05	Daniela Aparecida Vilhalba	30/4/2025
409379/05	Daniela Cardoso Barbosa	30/4/2025
420980/03	Daniele Ferreira da Silva	30/4/2025
432724/01	Daniele Souza de Oliveira	30/4/2025
409302/05	Débora dos Santos do Nascimento Pires	30/4/2025
420670/02	Débora Gomes Lopes	30/4/2025
432715/01	Deborah Antônia Santos da Silva	30/4/2025
407726/05	Denise Antônia da Silva	30/4/2025
432789/01	Devanir Julio da Cunha	30/4/2025
427981/02	Dirlene Paes Taveira	30/4/2025
432729/01	Edeilda Maria da Silva	30/4/2025
407555/05	Edina Maria Gonçalves de Albuquerque	30/4/2025
424803/02	Edleuza Ferreira Sobrinho	30/4/2025
414329/18	Edneia Aparecida do Amaral Rodrigues	30/4/2025
408357/05	Elenita dos Santos Froes	30/4/2025
417231/03	Eliana Ignacio Pereira	30/4/2025
397200/05	Eliane Ribeiro Neves	30/4/2025
415557/04	Eliane Silva Melo Alves	30/4/2025
407961/05	Eliete dos Santos	30/4/2025

393099/24	Elza Gualda Feitoza	30/4/2025
403631/04	Evelyn Camily Ragalzi Soares de Souza	30/4/2025
411256/05	Fabiana Fatima Costa	30/4/2025
369314/05	Fabiana Freitas Rodrigues	30/4/2025
416961/03	Fabiana Morinigo Ribeiro	30/4/2025
411629/05	Fabiola Cristina Marques Juca	30/4/2025
432767/01	Fabrieli Guppi Cordeiro	30/4/2025
407793/05	Franciele Aparecida Morais	30/4/2025
432720/01	Francisca Jakeliny da Silva Brazão	30/4/2025
408918/02	Gabriela de Souza Lima	30/4/2025
420883/02	Geonaria Fernanda Silva Terres	30/4/2025
408323/09	Geonny Carely Oliveira da Silva	30/4/2025
398340/15	Gesiane Barbosa Dudu dos Santos	30/4/2025
408510/05	Gildineia Costa de Souza	30/4/2025
408615/05	Gisele Rosa Camargo	30/4/2025
425382/03	Glauce Nathali de Souza Calaça	30/4/2025
408385/05	Gleice Santos da Paixão da Silva Justino	30/4/2025
424653/02	Grace Kelly de Moraes Freitas	30/4/2025
416933/03	Gracielle Brito Benitez	30/4/2025
425797/02	Graciely Caetano de Oliveira Martins	30/4/2025
432717/01	Hellen Cristina Ferreira Alves	30/4/2025
427521/02	Ila Figueira	30/4/2025
411596/04	Ilda Silva dos Santos Carvalho	30/4/2025
432721/01	Ilza Maria Lescano de Jesus Paula	30/4/2025
407618/04	Irani Mendes Guerra	30/4/2025
408348/05	Irenilma Tereza Leite	30/4/2025
407664/05	Iva Amabeli da Silva Quirino	30/4/2025
403470/03	Izabela de Melo Reis	30/4/2025
427285/02	Jaine Pusch de Azevedo	30/4/2025
395610/19	Jean Claudia de Sousa Pereira	30/4/2025
415541/05	Joselia Martins da Silva	30/4/2025
415488/04	Jucilene Fonseca dos Santos Silva	30/4/2025
408658/03	Juliana Gimenez Martines	30/4/2025
387035/40	Juscilene Gutierre Arruda	30/4/2025
415946/04	Juscimar da Silva Santos	30/4/2025
412201/05	Karila Oliveira dos Anjos	30/4/2025
432779/01	Laura Helene Miranda da Cruz	30/4/2025
415481/06	Lenira Inacio da Silva	30/4/2025
427246/02	Ligia Barbosa da Silva	30/4/2025
432392/02	Liliane Aparecida Figueira Mendonça	30/4/2025
420843/03	Lucelia Paré	30/4/2025
316768/08	Luciane Nascimento da Costa	30/4/2025
250872/06	Luciane Neves Cruz Marcossi	30/4/2025
408602/05	Luciene Alves Ferreira	30/4/2025
422096/03	Luciene de Deus Lima Silva	30/4/2025
407876/05	Lucileide Maria de Oliveira Coletti	30/4/2025
295868/05	Lucilene Pereira da Silva	30/4/2025
424770/02	Lucineide Borges da Silva	30/4/2025
416278/05	Luzia Pereira da Silva	30/4/2025
395000/28	Magna Aparecida Salles do Nascimento	30/4/2025
407184/09	Maira Vilar Vilela	30/4/2025
422219/03	Maisa Ribeiro Santos Flores	30/4/2025
432438/01	Marcia Correia dos Santos	30/4/2025
412869/04	Marcia Souza da Silva Albertoni	30/4/2025
372726/60	Marcia Vilalba	30/4/2025
432733/01	Marcilene de Souza Morais dos Santos	30/4/2025
422879/02	Marcilene Maria Martins do Prado	30/4/2025
384419/30	Margareth Beyersdorf Pothin	30/4/2025
368326/71	Maria Antônia Correia Gondim	30/4/2025
427861/04	Maria Clara Gonçalves Saffar	30/4/2025
423670/04	Maria da Conceição Azeredo Tokeshi	30/4/2025
415758/03	Maria Dantas Neta	30/4/2025
408133/14	Maria de Lourdes Estevão Pinheiro	30/4/2025
408746/07	Maria Eliane Soares Alves	30/4/2025
407984/06	Maria Goretti da Silva	30/4/2025
407341/05	Maria Socorro Santos de Brito	30/4/2025
411262/04	Mariene Auxiliadora Oliveira da Silva	30/4/2025
424775/02	Marilei Rodrigues Crivelare	30/4/2025
407246/14	Marilene de Souza Fernandes Rocha	30/4/2025
432635/01	Marines Duarte Raimundo Maia	30/4/2025
415207/04	Marli Paes Carvalho Lino	30/4/2025
408097/05	Marlucia Rodrigues de Moraes	30/4/2025
432474/01	Marta Tania Julio Raimundo	30/4/2025
432739/01	Mary Cristiane Santiago Guilherme	30/4/2025
424808/02	Meire Lucia Batista Bueno	30/4/2025
407582/04	Michele Bonifacio Oliveira	30/4/2025
410277/08	Michelly Cristina de Mattos Andrade	30/4/2025
379963/04	Mirian Rodrigues Boiadeiro dos Santos	30/4/2025
415366/04	Natalya Portilho Salomão Rodrigues	30/4/2025
427214/02	Nathalia dos Santos Alencar	30/4/2025
407832/08	Nely Martins de Oliveira	30/4/2025
408749/05	Neuziane Guimarães Angulo	30/4/2025
420770/02	Nilceia Barbosa Gonçalves	30/4/2025
414061/03	Noemia Coene Ogeda	30/4/2025
410244/04	Patricia dos Santos Azevedo	30/4/2025
427146/03	Patricia Ferreira Ramos	30/4/2025
417008/03	Patricia Pino	30/4/2025
391376/13	Paula Ribeiro da Silva	30/4/2025
408472/03	Priscila Cavanha Rodrigues	30/4/2025

417227/03	Priscila Mariano da Cruz Firmino	30/4/2025
421289/03	Priscila Silva Ribeiro	30/4/2025
404259/05	Priscilla Oliveira Souza	30/4/2025
409317/05	Raquel Nogueira Serafim	30/4/2025
424741/02	Raquel Rosa	30/4/2025
405994/05	Rayssa Ojeda Alvares	30/4/2025
421016/03	Regina Celia Bergara Paiva	30/4/2025
412627/03	Regina Lucia Arruda dos Santos	30/4/2025
432566/01	Renata Paixão Freitas Luiz	30/4/2025
422847/03	Renato Borges Daniel	30/4/2025
432528/01	Rita de Cassia Sardinha de Oliveira Torres	30/4/2025
415202/05	Ronya Karla Pereira Capille dos Santos	30/4/2025
408816/08	Rosana da Rocha Araújo	30/4/2025
390054/02	Rosana Garcia Pinheiro dos Santos	30/4/2025
413931/05	Rosangela Maria Luiz	30/4/2025
420804/03	Rosangela Pereira de Souza Ribeiro	30/4/2025
404073/19	Rosangela Rossi	30/4/2025
425636/02	Rosaria Aguirre Lopes Costa	30/4/2025
420840/03	Rose Francisco de Azevedo	30/4/2025
417211/08	Rosemar Minozzo	30/4/2025
359513/04	Rosemeire José Delmondes Gonçalves	30/4/2025
407306/05	Roseneia de Souza Machado Bittencourt	30/4/2025
432738/01	Rosinete Marcondes da Silva	30/4/2025
408778/05	Sara de Araújo Moura de Azevedo	30/4/2025
407890/05	Selma Auxiliadora Correa Aurieme	30/4/2025
417019/03	Selma Mosciaro de Paula Vieira	30/4/2025
424603/03	Sidinea Sabino	30/4/2025
395637/05	Sidney Morais de Albuquerque	30/4/2025
431466/02	Silvana do Amaral Fernandes do Nascimento	30/4/2025
405990/05	Solange Lino Ribeiro	30/4/2025
412764/05	Sonia Lucia de Souza	30/4/2025
401597/04	Sueli Aparecida Vieira	30/4/2025
408091/05	Taicisa Nunes de Almeida	30/4/2025
415395/04	Tatiane Silveira Damaceno	30/4/2025
426893/03	Telma Elaine de Carvalho Dias	30/4/2025
426354/02	Terezinha Pereira Lima	30/4/2025
432787/01	Thais de Oliveira da Veiga	30/4/2025
407741/10	Thais Pereira de Oliveira	30/4/2025
420877/02	Thamara Kellen da Costa	30/4/2025
408693/05	Valdete Masonilha dos Santos	30/4/2025
414615/04	Valdice Otavio da Costa	30/4/2025
419936/05	Valdira de Souza Amancio	30/4/2025
377278/05	Valerio Alves Sanabria	30/4/2025
417027/03	Valquiria Penha de Abreu Ferreira Franco Ribas	30/4/2025
398872/05	Vanderleia Pereira Barreto	30/4/2025
408036/05	Vanessa Fialho da Costa Santos	30/4/2025
405590/27	Vanuzza Tinno	30/4/2025
420306/02	Vera Lucia Neves Oliveira	30/4/2025
423429/02	Vera Lucia Pereira Mendes	30/4/2025
406097/08	Waldirene Limeira de Freitas Norberto	30/4/2025
424064/02	Welen Amanda Gomes Dionizio	30/4/2025

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
**Secretária Municipal de Gestão**

**Extrato n. 713/2024**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 293 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PROCESSO n. 19647/2023-93.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (CI n. 1.793/GEPS/SEGES/2024).

**Função: Assistente Educacional Inclusivo**

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	PRORROGAÇÃO ATÉ
415951/03	Adenira da Silva Germinari	30/4/2025
417279/03	Adenizete Aparecida Marques Medeiros	30/4/2025
426851/01	Adilson Rosa de Oliveira	30/4/2025
407284/03	Adriana Araújo Guimarães	30/4/2025
411406/05	Adriana Couto Ferreira Freitas	30/4/2025
427764/01	Adriana da Mata Silva Macario	30/4/2025
427815/01	Adriana Delfino Pereira Caldas	30/4/2025
425713/02	Adriana Ferreira do Nascimento Vieira	30/4/2025
229504/09	Adriana Ferreira dos Santos	30/4/2025
420274/02	Adriana Gomes Barreto de Medeiros	30/4/2025
408589/05	Adriana Rodrigues Arredo	30/4/2025
417477/03	Adriano Sebastião de Arruda Assad	30/4/2025
426772/01	Adriele Cardoso Machado da Silva	30/4/2025
423709/02	Agenilda Barbosa de Paulo Marinho	30/4/2025
412433/04	Alaides Chagas de Lima Melo	30/4/2025
423776/04	Alaidir Oliveira	30/4/2025
425699/02	Alany Rodrigues Vasconcelos	30/4/2025
415752/03	Alcina Rocha da Silva Bezerra	30/4/2025
413955/04	Alda Francisco Coelho dos Santos	30/4/2025
412727/04	Aleir Ferreira Borges	30/4/2025

415548/04	Alenilce Silva Santana Gomidi	30/4/2025
407269/05	Aleque Sandra da Costa Leite Rodrigues	30/4/2025
415586/05	Alessandra Ilhas de Souza	30/4/2025
299235/15	Alessandra Leite Silveira	30/4/2025
407921/06	Alessandra Melissa Soares de Lima	30/4/2025
418834/03	Alessandra Moreira Dutra	30/4/2025
417034/03	Alexandra Mariano Pinheiro	30/4/2025
424809/02	Aline Paola Canteiro	30/4/2025
407965/05	Aline Paula Delfin Novaes	30/4/2025
392632/03	Aliny Catarinelli de Oliveira	30/4/2025
415783/03	Alzira Correa da Silva	30/4/2025
409574/06	Amelia Vilalba Flores	30/4/2025
379749/23	Ana Carolina Vieira	30/4/2025
425670/02	Ana Claudia Fidelis Villalba	30/4/2025
426840/01	Ana Claudia Gonçalves da Silva	30/4/2025
393118/05	Ana Claudia Vicente de Paula Ribeiro	30/4/2025
407815/05	Ana Cristina Marques	30/4/2025
424793/02	Ana Cristina Paulino da Silva	30/4/2025
407457/04	Ana Flavia Jerônimo da Silva	30/4/2025
422228/02	Ana Gabriela Azuaga da Silva Konstanski	30/4/2025
427242/01	Ana Lucia Maciel de Lima	30/4/2025
405678/03	Ana Maria Costa Barreiro Goes	30/4/2025
417830/04	Ana Maria de Souza Alves	30/4/2025
412089/05	Ana Maria Pereira de Souza Bezerra	30/4/2025
407330/06	Ana Paula Amador dos Santos	30/4/2025
425720/02	Ana Paula Barbosa de Oliveira	30/4/2025
408345/05	Ana Paula Correia Eduardo dos Santos	30/4/2025
408760/05	Ana Paula Cruz de Souza	30/4/2025
406973/06	Ana Paula da Silva Oliveira	30/4/2025
426804/01	Ana Paula dos Santos Alves Torres	30/4/2025
416479/03	Ana Paula Luges Monzani	30/4/2025
416476/03	Ana Paula Luzia Franco Batista	30/4/2025
423281/02	Ana Paula Nogueira Arcanjo	30/4/2025
408002/04	Ana Paula Ribeiro da Silva	30/4/2025
420277/02	Ana Paula Rodrigues Sousa	30/4/2025
415741/03	Ana Paula Souza da Silva Casimiro	30/4/2025
408566/05	Ana Rosa Fernandes Saravy	30/4/2025
421581/02	Analia Alves Tavares Ientzsch	30/4/2025
423254/03	Andecleia da Silva Santos da Rocha	30/4/2025
406710/07	Andrea Aparecida Furtado	30/4/2025
408296/05	Andrea Araújo Alves	30/4/2025
417244/03	Andrea Espindola Costa Vilalva	30/4/2025
425692/02	Andrea Ortelhado	30/4/2025
408964/05	Andreia Adriano Dias Versoza	30/4/2025
422133/02	Andreia Aguenta Martos	30/4/2025
408604/05	Andreia da Silva Santana Nogueira	30/4/2025
427271/01	Andreia Flor Fernandes	30/4/2025
336661/04	Andreia Sueli da Silveira	30/4/2025
424768/02	Andressa Cristina Dias dos Santos	30/4/2025
415410/05	Andrezza Santos da Silva	30/4/2025
413020/04	Angela Francisca Souza de Arruda	30/4/2025
420316/02	Angela Maria da Silva	30/4/2025
407519/05	Angelica Francieli Giora	30/4/2025
417547/03	Angelica Maria Dias de Souza Bueno	30/4/2025
407229/05	Anna Claudia Modesto Farias	30/4/2025
423668/02	Annelize Ferreira	30/4/2025
408278/09	Antônia Eliza de Almeida Pinheiro	30/4/2025
412710/04	Antônia Renata Schiavi de Moura	30/4/2025
413935/05	Aparecida de Fátima Ferreira	30/4/2025
408303/05	Aparecida Lino da Silva	30/4/2025
403004/06	Aparecida Lopes de Souza Cardoso	30/4/2025
411938/03	Aparecida Rosa da Silva	30/4/2025
407085/03	Arlath Marines Rondon da Costa da Cruz	30/4/2025
408453/06	Aryane de Oliveira Rocha Martins	30/4/2025
395011/17	Athina Quintino Pereira	30/4/2025
415148/04	Aurea Araújo Sanches	30/4/2025
303984/61	Aurelio Pereira Silvino	30/4/2025
413672/04	Avelina Chimenes	30/4/2025
420668/05	Beatriz Aquino de Freitas	30/4/2025
423408/02	Betty Valdivia Padilha Picardo	30/4/2025
415700/03	Bruna Priscila Garcia da Silva	30/4/2025
423121/03	Bruna Souza da Silva	30/4/2025
411053/06	Camila Bruna Avalo Lemes	30/4/2025
415923/03	Camila Teixeira Lopes	30/4/2025
416014/03	Candida Maria de Sousa Albuquerque	30/4/2025
407123/05	Carina Medina	30/4/2025
408487/05	Carla Fabliane Alves Ferreira de Souza	30/4/2025
407800/05	Carmem de Souza Mascarenha	30/4/2025
407101/06	Caroline Rodrigues Martinez	30/4/2025
371535/32	Celia Regina Braga de Macedo Ferreira	30/4/2025
416516/03	Celia Regina dos Santos	30/4/2025
407261/05	Celia Viana	30/4/2025
306363/06	Christiane Pedreira dos Santos	30/4/2025
407960/05	Cibeli Louveira de Matos	30/4/2025
409499/06	Cinara Fermino Galeano Freire	30/4/2025
391653/02	Cirlei do Nascimento	30/4/2025
415960/03	Cirlene Bezerra de Araújo	30/4/2025
232041/06	Claudemice da Silva Scheer	30/4/2025
422869/02	Claudete Maciel Echeverria	30/4/2025

425715/02	Claudia da Silva Oliveira Bignarde	30/4/2025
308528/45	Claudia Regina Rodrigues Miranda	30/4/2025
423540/02	Claudineia Cardoso de Azevedo	30/4/2025
412238/04	Cleide da Silva Morais	30/4/2025
408016/04	Cleide Eunice da Silva de Menezes	30/4/2025
400318/02	Cleise Fátima de Barros Silva de Moura	30/4/2025
407946/05	Cleonice Aparecida da Silva	30/4/2025
415602/04	Cleonice da Silva Serem	30/4/2025
423708/02	Cleudete Vasques Pereira	30/4/2025
408552/05	Cleuza Barbosa da Cruz Vera	30/4/2025
351822/43	Constancia Rodrigues da Silva	30/4/2025
407727/05	Cristiana da Silva de Carvalho Fechtner	30/4/2025
407179/04	Cristiane Aparecida Dias	30/4/2025
413097/05	Cristiane da Silva Assis	30/4/2025
417481/03	Cristiane Espindola Amaral	30/4/2025
407144/05	Cristiane Lais Terto	30/4/2025
414017/04	Cristiane Pereira Rozendo Cruz	30/4/2025
396854/05	Cristiane Quadros de Barros	30/4/2025
405930/05	Cristiane Vera Rocha	30/4/2025
380453/06	Daiana Araújo Almeida	30/4/2025
416824/03	Daiane dos Santos Bagetti	30/4/2025
415891/04	Daiane Martins do Nascimento	30/4/2025
414577/04	Daiane Miranda de Souza	30/4/2025
414008/04	Dalva Aparecida Amorim Pantaleão	30/4/2025
414035/04	Dalva Sonohata Gomez	30/4/2025
427560/01	Dameres Nery Santana	30/4/2025
420243/04	Daniela Cristina Suzuki	30/4/2025
407551/05	Daniela de Alcantara Ortiz Lescano	30/4/2025
420547/04	Daniele da Silva Lima	30/4/2025
413297/04	Danielly Franco Malheiros	30/4/2025
415130/05	Danielly Mendes Rodrigues da Silva	30/4/2025
423286/02	Darlene Rodrigues da Silva Ribeiro	30/4/2025
417671/03	Davilinia Arruda Rodrigues	30/4/2025
407696/06	Dayana Amante Ferreira Yamaciro	30/4/2025
426865/01	Dayana Marques da Silva	30/4/2025
258709/05	Dayse Silva	30/4/2025
417208/03	Débora Regina da Costa Martiniano da Silva	30/4/2025
407416/06	Débora Sampaio Freitas	30/4/2025
407591/06	Débora Santos Carlos	30/4/2025
415215/04	Deise Pereira Ramires	30/4/2025
409701/06	Denise Dias Sabatel Ardaya	30/4/2025
408564/05	Diana Lima da Silva Ferreira	30/4/2025
426497/02	Dilma Fernandes Pereira	30/4/2025
257850/04	Dirce Moura de Rezende	30/4/2025
417111/03	Dircineia Aparecida Borges	30/4/2025
413960/04	Doralice Correia Alves	30/4/2025
399469/14	Dorcineia Bezerra Vidal	30/4/2025
417283/04	Doriane Leonel Duarte de Almeida da Silva	30/4/2025
414219/04	Ducleia Clarindo da Cruz	30/4/2025
416509/03	Dulce Aparecida Benites	30/4/2025
425717/02	Eda Regina de Albuquerque Martinez	30/4/2025
407991/04	Edilaine de Almeida Silva	30/4/2025
398862/06	Edilaine de Sá	30/4/2025
416339/05	Edilda Contrera	30/4/2025
415732/03	Edileize Ferreira Fragato	30/4/2025
414380/04	Edileuza Pereira de Almeida	30/4/2025
386527/04	Edith Andrea Aquino da Silva	30/4/2025
420372/02	Edma de Fátima Borges Novais	30/4/2025
407291/06	Edna da Silva de Lima	30/4/2025
408383/05	Edna Rodrigues Lopes	30/4/2025
411028/07	Ednalva da Silva Gonçalves	30/4/2025
416528/03	Eduarda Ferreira Bento Rosa	30/4/2025
416162/03	Elaine Aparecido de Souza	30/4/2025
411553/05	Elaine Cintia Camargo Cheres	30/4/2025
407816/05	Elaine Cristina Gomes Ribeiro	30/4/2025
304220/22	Elaine Cristina Leão Coimbra	30/4/2025
407983/05	Elaine Silveira Barbosa Alves	30/4/2025
422883/02	Elaine Zaramelo Correa Leite	30/4/2025
408788/05	Eliana Antônia Nunes Mello	30/4/2025
413979/05	Eliane Leonel de Oliveira Andreani	30/4/2025
408734/05	Elidia Aparecida da Costa	30/4/2025
415911/03	Elisabete Moreli	30/4/2025
415748/03	Elisangela Almeida Salles Cunha	30/4/2025
410546/05	Elisangela Batista da Silva	30/4/2025
414250/04	Elisangela de Oliveira Leite Barbosa	30/4/2025
407339/05	Elisangela Soares Gimenes	30/4/2025
426783/01	Eliza de Souza Fiorani	30/4/2025
407153/05	Elizabeth Balbino de Souza	30/4/2025
410292/05	Elizabeth de Deus Lima	30/4/2025
392287/23	Elizabeth Flores Felix Oliveira	30/4/2025
407641/05	Elizabeth Rodrigues da Costa	30/4/2025
406920/06	Elizangela Vieira Agrela	30/4/2025
401199/24	Elizene Cristina Brandão da Costa de Souza	30/4/2025
396986/06	Elizete Santos Rodrigues	30/4/2025
413800/05	Elizete Xavier Silva	30/4/2025
414965/04	Eloir Cristina Pimentel Tomicha	30/4/2025
349119/09	Eloise Borges Queiruja dos Santos	30/4/2025
412342/03	Elvis Deocleciano Paes da Silva	30/4/2025
426820/01	Elza Maria Rodrigues Goveia	30/4/2025

416009/03	Eneide Fernandes Cavalcante	30/4/2025
347930/08	Enilce Santos Soares	30/4/2025
424713/02	Erika Pereira da Silva	30/4/2025
406306/05	Erika Rodrigues Rosa	30/4/2025
424766/02	Ernestina Pereira	30/4/2025
415931/03	Etelvina Alvarenga	30/4/2025
413942/04	Eudete Santana Brito	30/4/2025
414601/04	Eunice Auxiliadora Rodrigues da Costa	30/4/2025
409344/05	Eva Leandro	30/4/2025
407108/05	Eva Rubiana Pinto Meireles	30/4/2025
426763/01	Evelize Budib Victorio	30/4/2025
410726/05	Evelyn dos Santos Forraz da Silva	30/4/2025
413227/04	Evelyn Gomes Ferreira	30/4/2025
410035/05	Ezilda Barbosa Teixeira	30/4/2025
423798/02	Fabiana Amaro de Almeida	30/4/2025
409086/04	Fabiana Barbosa dos Santos	30/4/2025
407710/06	Fabiana Maria de Santana Lima dos Santos	30/4/2025
421165/04	Fabiana Pereira Silva Valim Marcondes	30/4/2025
412726/04	Fabiola Maria Nocrato Freitas Cardoso	30/4/2025
414685/05	Fátima Antonia da Silva	30/4/2025
423418/02	Fátima Aparecida da Silva Soares	30/4/2025
407111/05	Fátima Catarina de Arruda Conceição	30/4/2025
412449/04	Fátima Cristina dos Santos Brandão	30/4/2025
412684/04	Fátima do Carmo Costa	30/4/2025
417459/06	Faviana da Silva Penajo	30/4/2025
427244/01	Fernanda Honorio da Silva	30/4/2025
409296/05	Fernanda Karolina Andrade Franco	30/4/2025
408342/05	Fernanda Nantes Pereira	30/4/2025
407228/08	Fernanda Oliveira da Silva	30/4/2025
422527/03	Fernanda Virginia Dias	30/4/2025
421242/03	Flavia Aparecida Moreli Godoy	30/4/2025
416228/04	Flavia Garcia da Rosa	30/4/2025
423384/02	Florinda Padilla de Coca	30/4/2025
426755/01	Franciane Coutinho Barbier do Amaral	30/4/2025
423787/02	Franciele Conceição da Silva	30/4/2025
408625/05	Francilaine Arruda de Freitas	30/4/2025
408185/05	Francilene Braga Mercado	30/4/2025
407666/06	Francisca Aparecida Leandro Candido	30/4/2025
421125/05	Gabriel Elias Augusto de Araújo Delgado	30/4/2025
407385/05	Gabriela Peixoto de Oliveira	30/4/2025
415730/03	Gabriela Rodrigues Toya	30/4/2025
414840/03	Geise Aparecida Baptista da Silva	30/4/2025
407936/06	Geni Fernandes Pereira de Souza	30/4/2025
427742/01	Genilce da Silva Evangelista	30/4/2025
420635/03	Geovane Cristina Gauto Nunes	30/4/2025
408127/05	Gesilaine Lescano Vera	30/4/2025
412862/04	Gilciane de Araújo Conceição Minano	30/4/2025
374818/02	Girlene Aparecida Quil	30/4/2025
415197/04	Gisele Aparecida Costa	30/4/2025
398433/16	Gisele Batista da Silva	30/4/2025
407804/05	Gisele da Silva Pereira	30/4/2025
410792/06	Gisele de Souza Rodrigues Oliveira	30/4/2025
342815/04	Giseli Costa Marques da Silva	30/4/2025
421234/03	Gislaine Cristina da Silva Santos	30/4/2025
288276/11	Gislaine Ester Bezerra	30/4/2025
407794/05	Glaciela Rosa de Carvalho	30/4/2025
410177/06	Glades Belim Benitez Carrera da Cunha	30/4/2025
414943/04	Gladis de Lima Ratier	30/4/2025
413062/04	Glauca Cristina Batista Ferraz	30/4/2025
423695/02	Glauca dos Santos	30/4/2025
423463/02	Glauca Elaine de Arruda Militão	30/4/2025
407615/09	Helena Maria Souza de Jesus	30/4/2025
415533/03	Helena Rodrigues	30/4/2025
414020/04	Helga Rosemeire Martinerz da Silva	30/4/2025
412088/05	Hellen Cristhiane Mendes	30/4/2025
408764/04	Hellen Cristina Silvano Campos	30/4/2025
397546/04	Herleni da Silva Nicolau	30/4/2025
408039/05	Hilda Veiga Melchades Martins	30/4/2025
374981/14	Iara Dias Sá Florentim	30/4/2025
345920/10	Ide Aparecida Infran Echeverria	30/4/2025
377970/06	Ilmara de Oliveira Moreira	30/4/2025
408534/05	Inglis Silva Mendonça	30/4/2025
415927/04	Iranildes Oliveira Leite Ribeiro	30/4/2025
426779/01	Irene Welika dos Santos	30/4/2025
422880/02	Irenice Canhete	30/4/2025
417262/04	Isabela Oliveira de Araújo	30/4/2025
407380/05	Isabete Machado Correa	30/4/2025
416483/03	Isis Aguiar de Andrade	30/4/2025
417473/03	Iva Aparecida Bueno Pimentel	30/4/2025
408205/05	Ivaire Pereira Lopes	30/4/2025
420299/02	Ivanir Galdino da Silva de Deus	30/4/2025
414949/04	Ivone Teles dos Santos	30/4/2025
414070/04	Ivonete dos Santos Olegario Coutinho	30/4/2025
406669/18	Izabel Cristina Ferreira	30/4/2025
423298/02	Izabel Cristina Gonçalves	30/4/2025
413932/04	Izabel Martins da Costa de Oliveira	30/4/2025
407510/05	Izaura Alves Brandão	30/4/2025
407141/05	Jacinta Fernandes da Silva Reis	30/4/2025
424806/02	Jacira Rodrigues Mariano	30/4/2025

426759/01	Jackelyne de Paula Godinho	30/4/2025
416015/03	Jader Rachel Ortigoza	30/4/2025
415040/04	Jaine José da Cruz Sabino	30/4/2025
395910/04	Janaina do Nascimento	30/4/2025
408356/04	Janaisa Rodrigues de Sousa	30/4/2025
407239/05	Jane Pinto de Arruda do Nascimento	30/4/2025
408681/04	Jaqueline Costa de Oliveira	30/4/2025
414967/04	Jarinalva da Cruz Amaral	30/4/2025
416519/03	Jeniffer da Costa Rossi	30/4/2025
420839/04	Jeniffer Silva Meaurio	30/4/2025
408341/05	Jenipher Roberta Soares Jaymes	30/4/2025
421309/04	Jessica Almeida Pires	30/4/2025
420976/03	Jessica Fernanda Egues Santana	30/4/2025
407859/03	Jessica Francielle de Souza Mendes	30/4/2025
426790/01	Jessica Gonçalves do Nascimento	30/4/2025
410090/05	Joana Aparecida Silva	30/4/2025
420614/03	Joana Avalo Olvelar da Silva	30/4/2025
373836/05	Joana Martinez Espinola	30/4/2025
432424/01	João Batista Soares	30/4/2025
423677/02	Joice Lipu Flores Cezar	30/4/2025
420886/04	Joseane Nascimento Fonseca Fernandes	30/4/2025
408381/06	Josefa Matias da Silva	30/4/2025
407220/05	Josiane Gomes Guilherme	30/4/2025
424788/02	Josiane Vera Gonçalves Alves	30/4/2025
422895/02	Josiane Vieira de Oliveira	30/4/2025
418629/03	Josinei Santana Costa	30/4/2025
409776/05	Jucelaine de Miranda Rocha	30/4/2025
407243/06	Jucimara Oliveira Antunes	30/4/2025
407075/05	Jucimeire Machado da Silva	30/4/2025
410666/16	Jucirlei Fernandes Charão Constancio Oliveira	30/4/2025
413276/04	Julia da Silva Araújo	30/4/2025
408530/05	Juliana Armoa Atienza	30/4/2025
400125/29	Juliana de Oliveira da Silva	30/4/2025
398976/06	Juliana Francischinelli Martins	30/4/2025
407851/03	Juliane dos Santos	30/4/2025
417640/03	Jussara Albernaz	30/4/2025
416117/02	Karina dos Santos de Jesus Duchini	30/4/2025
412047/04	Karla Emilly da Silva de Oliveira	30/4/2025
401581/02	Karoline Souza da Silva	30/4/2025
424705/02	Karoliny Cesar Antunes	30/4/2025
407342/05	Kassandra Silvia Paiva Fuzeta	30/4/2025
400697/04	Katia Cilene de Oliveira da Conceição	30/4/2025
392573/06	Katia Valeria Vilela Leal	30/4/2025
380105/09	Katiuscia Coelho Cunha Cantero	30/4/2025
423706/02	Keila Basilio dos Santos Jorge	30/4/2025
426746/01	Keila Regina de Oliveira Monteiro	30/4/2025
407190/05	Kelly de Araújo Souza	30/4/2025
421228/03	Kelvin dos Santos Colman	30/4/2025
407834/04	Kely Moreira Bezerra Royg	30/4/2025
423686/03	Kethelly Thais de Oliveira Magalhães	30/4/2025
426784/01	Ketilla Viana da Silva Cardoso	30/4/2025
423793/02	Larice Soares da Silva	30/4/2025
412052/05	Larissa Campos de Lima Jarcem	30/4/2025
408543/05	Laudiceia Inez Charbeis dos Santos	30/4/2025
416844/03	Laura Christiane da Silva Dutra	30/4/2025
425653/02	Laura da Silva Silveira	30/4/2025
410312/04	Laura Elita Alves de Albuquerque	30/4/2025
415169/04	Lauren Batista da Silva	30/4/2025
407766/05	Laurenilza Gomes da Silva	30/4/2025
413947/05	Laurinda Fernandes Pais	30/4/2025
410583/05	Layssa Richelle Pereira Calado	30/4/2025
416038/03	Leila da Cruz Santos Silva	30/4/2025
420600/03	Leila Fátima Cabreira Maluf	30/4/2025
426836/01	Leila Maria Andrade Barbosa da Silva	30/4/2025
426745/01	Lenice Rodrigues da Costa	30/4/2025
416535/03	Lia da Costa e Silva	30/4/2025
408704/05	Liana Barbosa Pereira da Silva	30/4/2025
380381/07	Lidiane Magnus Jacinto	30/4/2025
426741/01	Ligiane Buque de Araújo	30/4/2025
415415/04	Lilian Ferreira de Arruda	30/4/2025
423464/02	Lilian Zandona da Silva Lima	30/4/2025
423678/02	Liliane Barros de Souza	30/4/2025
415733/03	Lina Costa de Arruda	30/4/2025
380227/03	Linda Dias Paiao Belchior	30/4/2025
416163/03	Lisandra Maria Holanda da Costa	30/4/2025
409384/04	Liziani Fronio Veiga	30/4/2025
415317/05	Lourenca Patricia Camilo de Souza	30/4/2025
426868/01	Luanda Sanchez Peixoto	30/4/2025
408450/05	Luci Mara Ferreira Coutinho	30/4/2025
408327/05	Lucia Almeida da Silva	30/4/2025
427297/01	Lucia de Almeida Santos Furtado	30/4/2025
413975/04	Lucia de Fátima da Rocha Reis	30/4/2025
419371/04	Lucia Ferreira Santos	30/4/2025
412526/04	Lucia Helena Toffoli	30/4/2025
425785/02	Lucia Vieira Mendes	30/4/2025
423289/02	Luciana Alaman Martins	30/4/2025
409837/04	Luciana Lima dos Santos	30/4/2025
406244/05	Luciana Maria da Costa	30/4/2025
407110/06	Luciana Ourias Fonseca	30/4/2025

427298/01	Luciana Ramos de Figueiredo Maia	30/4/2025
407156/05	Luciana Rocha da Silva	30/4/2025
421199/04	Luciana Rodrigues de Campos Garcia	30/4/2025
408352/05	Luciane Gonzales Pavão	30/4/2025
310077/30	Luciene Bom Despacho de Oliveira	30/4/2025
427268/01	Luciene Rodrigues Santana	30/4/2025
415916/03	Lucimar Rosa Gavilan	30/4/2025
424747/02	Lucimara de Lima Leite	30/4/2025
406056/03	Lucimara Dias Villa de Oliveira	30/4/2025
407659/04	Lucimeire Ferreira da Silva Medeiros	30/4/2025
414968/04	Lucineia Nunes	30/4/2025
425766/02	Lucineide Souza Rocha	30/4/2025
413023/04	Luiza Egues Dias	30/4/2025
407288/06	Lusia Ramos Bittencourt	30/4/2025
407916/05	Luzia Aparecida Nunes Nascimento Dutra	30/4/2025
407981/05	Luzia de Melo da Silva	30/4/2025
407109/07	Luzia de Souza Pereira	30/4/2025
409013/06	Luzinei Coelho	30/4/2025
420295/02	Maisa Benites Guimarães	30/4/2025
417321/04	Maisa Oliveira dos Santos	30/4/2025
423676/02	Marcia Aparecida Costa de Souza da Silva	30/4/2025
407143/05	Marcia da Silva Yasunaka	30/4/2025
408703/05	Marcia Fernandes	30/4/2025
414945/04	Marcia Maria de Lira	30/4/2025
413956/04	Marcia Maria de Oliveira Santos	30/4/2025
408240/04	Marcilene da Costa Salomão	30/4/2025
381098/03	Margreht Ana Woitschach	30/4/2025
415208/04	Maria Angelina Barbosa de Freitas Dau	30/4/2025
274364/21	Maria Aparecida Batista Flores	30/4/2025
410667/06	Maria Aparecida Benites	30/4/2025
401157/14	Maria Aparecida da Silva	30/4/2025
412732/04	Maria Aparecida Gonçalo Alves	30/4/2025
421075/03	Maria Aparecida Nogueira da Silva Monteiro	30/4/2025
406115/06	Maria Aparecida Pereira Vaz	30/4/2025
408497/05	Maria Auxiliadora Antônio Sobrinho da Silva	30/4/2025
413970/05	Maria Auxiliadora de Souza Dias	30/4/2025
407434/06	Maria Catharina Estigarribia	30/4/2025
384405/06	Maria Cristina de Souza	30/4/2025
379247/03	Maria Cristina Rodrigues dos Santos Borges	30/4/2025
410096/06	Maria da Conceição Magalhães	30/4/2025
407809/05	Maria das Dores de Souza	30/4/2025
298352/19	Maria de Assis Inacio	30/4/2025
253103/06	Maria de Fátima Correia Coelho Santana	30/4/2025
407788/05	Maria de Fátima de Oliveira	30/4/2025
407263/05	Maria de Fátima de Souza	30/4/2025
383626/05	Maria de Fátima Felix	30/4/2025
425705/02	Maria de Lourdes Lopes da Cruz	30/4/2025
408858/05	Maria do Amparo Ramos da Silva	30/4/2025
409356/05	Maria do Rosario de Paula Reis Brito	30/4/2025
415899/03	Maria do Socorro Batista de Oliveira	30/4/2025
422112/02	Maria do Socorro Bento da Silva Oliveira	30/4/2025
415760/03	Maria Eudenia de Sousa Alves	30/4/2025
423790/02	Maria Gilce Alves Ribeiro	30/4/2025
381503/07	Maria Gloria Machado	30/4/2025
304913/49	Maria Ines de Oliveira Santos	30/4/2025
414105/04	Maria Izelia dos Santos Carbonaro	30/4/2025
420276/02	Maria Jeannine Rodrigues de Souza	30/4/2025
408988/05	Maria José de Oliveira	30/4/2025
407398/05	Maria José de Souza Rosa	30/4/2025
400506/09	Maria José dos Santos de Souza	30/4/2025
420941/03	Maria José Ramos da Silva	30/4/2025
420800/03	Maria Juliana Pereira Batista	30/4/2025
414016/04	Maria Leonice da Costa Fleitas	30/4/2025
416342/04	Maria Lucia Ferreira Rodrigues	30/4/2025
417544/03	Maria Lucia Quintino da Conceição Pereira	30/4/2025
414014/03	Maria Luzia Guttierre da Silva Fernandes	30/4/2025
420307/03	Maria Madalena Senna	30/4/2025
412569/04	Maria Monteiro dos Santos	30/4/2025
415739/03	Maria Naurelina Batista Braga Espindola	30/4/2025
408586/05	Maria Patricia Rojas Tosta	30/4/2025
407219/05	Maria Rosangela da Costa Martins	30/4/2025
413976/05	Maria Santos de Azevedo Araújo	30/4/2025
380707/04	Maria Selma Lima de Souza	30/4/2025
426849/01	Maria Zilda Feitosa de Lima	30/4/2025
423210/02	Mariana Aparecida dos Santos	30/4/2025
410550/05	Marilda Rosa da Silva	30/4/2025
395383/04	Marileide Amarilha Vaz	30/4/2025
413968/04	Marilene Cirqueira da Silva	30/4/2025
295825/38	Marilene dos Santos Cezar	30/4/2025
407259/05	Marilene Lopes Duarte	30/4/2025
415295/04	Marilene Nunes de Oliveira	30/4/2025
413936/04	Marilene Rodrigues	30/4/2025
420759/03	Marilia da Silva	30/4/2025
406278/07	Marindalva Candida Jaime	30/4/2025
407136/05	Maristela Caceres de Franco	30/4/2025
407379/05	Maristela Calaza de Oliveira	30/4/2025
423671/02	Mariza Soares Amorim	30/4/2025
421680/02	Marlei Ferreira da Silva	30/4/2025
407200/05	Marlene Batista Moreira Bezerra	30/4/2025

424725/02	Marlene Miguel Santana	30/4/2025
407550/06	Marlene Teles dos Santos Melo	30/4/2025
407164/05	Marli Costa da Silva Ribeiro	30/4/2025
426776/01	Marta Andreia Paula e Silva Borges	30/4/2025
398973/05	Marta Martins de Oliveira Cardoso	30/4/2025
425718/02	Matilde Raquel Zaniratto Moraes	30/4/2025
401954/04	Mayara Lacerda de Azevedo	30/4/2025
408042/05	Mayra Marques Romeiro	30/4/2025
407701/06	Meire Marina dos Santos	30/4/2025
420271/02	Meire Pinto Ramos	30/4/2025
412568/04	Meire Terezinha Pereira Trindade Martins	30/4/2025
408416/05	Merediana Arcanjo da Silva	30/4/2025
412536/04	Merediana Ferreira da Silva	30/4/2025
304719/04	Merivania Ferreira Zuza	30/4/2025
426778/01	Michelle Oliveira Teixeira	30/4/2025
299596/19	Milene Cardoso Gama	30/4/2025
420972/03	Millena Attiny da Silva Ribeiro	30/4/2025
416296/06	Mirian Leite de Moura Arruda	30/4/2025
421187/03	Mirian Mugarte de Souza	30/4/2025
408609/05	Monique Shibuya Baltuilhe	30/4/2025
406910/10	Nadia Cabral da Costa	30/4/2025
420881/02	Naiara Gonçalves Ferreira	30/4/2025
378163/08	Naide Carneiro de Albuquerque Neta	30/4/2025
415373/05	Nailza Carlos Pereira	30/4/2025
425691/02	Nair Mazia de Melo	30/4/2025
421282/03	Nancy Fabiana Monge Ibarrola	30/4/2025
415962/03	Natalina Aparecida Leite de Souza	30/4/2025
419131/02	Naura Fausta da Silva	30/4/2025
351300/06	Naurineia dos Santos Junior Gargan	30/4/2025
333948/22	Neci Maria da Silva	30/4/2025
413966/04	Neide Antônio	30/4/2025
415921/03	Neide Araújo Ferreira	30/4/2025
308617/09	Neide Medeiros Barbosa	30/4/2025
407334/05	Neiva Lucia Ramos	30/4/2025
328383/04	Nelci Oghino dos Santos	30/4/2025
409380/04	Nelida Barbosa da Silva	30/4/2025
408766/04	Neusa Maria da Silva	30/4/2025
410164/08	Neuza Meirelles Benitez	30/4/2025
413954/04	Neuzete Marques da Silva Souza	30/4/2025
415897/03	Nilva Pereira dos Santos	30/4/2025
367508/08	Nilza Aparecida dos Santos Pereira de Souza	30/4/2025
416031/03	Nilza de Souza Silva Fernandes	30/4/2025
391907/07	Nilza Ramires	30/4/2025
408705/05	Nilzete Felix Borges	30/4/2025
407662/05	Nivea Maria da Silva Vareiro	30/4/2025
412619/04	Noemi Elizabeth Sanches	30/4/2025
377974/06	Noemia Correa dos Santos	30/4/2025
427269/01	Odineia das Graças Santos Leite	30/4/2025
384725/29	Olinda Xavier Rodrigues da Costa	30/4/2025
426788/01	Olivia Rodrigues Coutinho	30/4/2025
420376/02	Onilza Luiza de Souza	30/4/2025
407137/05	Otilia Marite Caceres Veiga	30/4/2025
426774/01	Pamela Ferreira Franca	30/4/2025
420771/03	Patricia Andrea Montenegro Macena	30/4/2025
412652/05	Patricia dos Santos Alves	30/4/2025
423683/02	Patricia Gonçalves Pereira de Oliveira	30/4/2025
421191/03	Patricia Martins Soares	30/4/2025
413016/05	Patricia Pedroso Duprat	30/4/2025
422903/02	Patricia Santos de Oliveira	30/4/2025
413312/04	Paula da Silva	30/4/2025
407749/04	Paula Fernanda Mariana Martins	30/4/2025
415982/03	Paulo Rogerio Ferreira dos Santos	30/4/2025
431930/01	Poliana da Silva Sousa	30/4/2025
407734/04	Precila Escalante Vegini	30/4/2025
407199/05	Priscila de Oliveira Belmonte Espinosa	30/4/2025
415142/04	Priscila Fernanda Saletti	30/4/2025
407314/05	Priscila Ribeiro Miranda	30/4/2025
411304/06	Queila Ferreira Camargo	30/4/2025
421306/03	Raimunda Francisca Santos de Souza	30/4/2025
398527/06	Ramona Aparecida da Silva Peixoto	30/4/2025
406308/06	Raquel Cabral da Silva Arruda	30/4/2025
412290/05	Raquel Gonçalves da Costa	30/4/2025
425650/02	Raquel Guimarães Furtado Mendonça	30/4/2025
407792/05	Raquel Pereira Gomes	30/4/2025
407573/05	Raquel Silva Freire Junqueira	30/4/2025
420821/02	Rebeca Fernanda de Andrade Figueiredo	30/4/2025
425731/02	Regina Celia de Almeida	30/4/2025
412771/05	Regina Celia de Carvalho Sant Anna	30/4/2025
407392/05	Regina Celia Franca de Oliveira	30/4/2025
413757/04	Regina Riquelme Riquelme	30/4/2025
415900/03	Reinalda Ferreira	30/4/2025
424718/02	Renata Campos Coimbra Rojas	30/4/2025
426491/01	Renata dos Santos Moura	30/4/2025
416526/03	Renata Fernanda Ribeiro de Miranda	30/4/2025
417551/04	Renata Rodrigues Amaral	30/4/2025
413088/05	Renata Rosana Brito da Silva	30/4/2025
414083/05	Renilda Gonçalves	30/4/2025
421257/02	Romilda Ferreira Silva	30/4/2025
420327/03	Rosalia Rita Mendes Martins	30/4/2025

407820/05	Rosana da Silva Almeida	30/4/2025
407357/05	Rosana Luiza da Costa	30/4/2025
235377/76	Rosana Margarida dos Santos de Moura	30/4/2025
413946/04	Rosana Oliveira Suares	30/4/2025
415419/04	Rosana Riquelme Brito	30/4/2025
431847/01	Rosangela Aparecida Dias	30/4/2025
407505/05	Rosangela Castilho Escobar	30/4/2025
407230/04	Rosangela Nunes da Silva Peixoto	30/4/2025
412868/04	Rosangela Oliveira Pereira	30/4/2025
411100/04	Rosaniilda Alves da Silva	30/4/2025
408701/05	Rose Mary Pereira dos Santos	30/4/2025
415697/03	Roselaine Alvares de Moura	30/4/2025
415722/03	Roseli Barbosa Vieira	30/4/2025
409023/04	Roseli Vieira dos Santos	30/4/2025
415866/04	Rosely de Oliveira Ricaldi	30/4/2025
407157/05	Rosemari Oliveira de Magalhães	30/4/2025
407874/05	Rosemary Alexandre de Souza	30/4/2025
421838/03	Rosemary Brites	30/4/2025
425709/02	Rosenilda do Carmo Rodrigues	30/4/2025
424780/02	Rosigleide Alves Gomes Oliveira	30/4/2025
422876/02	Rosilaine da Silva Peres	30/4/2025
423304/02	Rosileide Barbosa Fontoura de Almeida	30/4/2025
420270/02	Rosilene Nunes Pires Monteiro	30/4/2025
407404/03	Rosilene Pereira Bizerra	30/4/2025
408780/05	Rosilene Souza Moreli Soares	30/4/2025
407687/05	Rosilma de Oliveira Boia	30/4/2025
415935/03	Rosimeire de Oliveira Lourenco	30/4/2025
415974/04	Rosimeire de Oliveira Ricaldi	30/4/2025
413941/04	Rosinete de Jesus Santos da Silva	30/4/2025
426752/01	Rossana Silvia Juvito Rocha	30/4/2025
426793/01	Rozana Devina Moraes Vernochi	30/4/2025
426559/01	Ruana Venancio de Oliveira	30/4/2025
425642/02	Rubia Rosa Teixeira	30/4/2025
415437/04	Rute da Silva	30/4/2025
424790/02	Rutileia Domingos Franco Barbosa	30/4/2025
407511/05	Sandra Benedita Fernandes	30/4/2025
424749/03	Sandra Maria Monteiro de Arruda	30/4/2025
408811/04	Sandra Tereza Bento	30/4/2025
414592/04	Sara Silva Neves	30/4/2025
303380/23	Sarah Atwah Lickah Ferreira	30/4/2025
412600/04	Saria Alves de Souza Teixeira	30/4/2025
409780/06	Sariana Xavier da Rocha	30/4/2025
424787/03	Sebastiana Aquino Coimbra	30/4/2025
407958/05	Sebastiana de Alencar Pereira Toledo	30/4/2025
412916/04	Sebastiana Peixoto Miranda de Souza	30/4/2025
407395/05	Severina Moura de Lima Silva	30/4/2025
401820/13	Sheila Eva Aguilera Mandele de Paula	30/4/2025
409567/04	Shirlei Rodrigues da Silva	30/4/2025
390752/07	Shirley Cristina dos Santos	30/4/2025
417259/03	Shirley da Silva	30/4/2025
417464/03	Sidene Cardena	30/4/2025
420268/02	Silmara Aparecida da Silveira Cespedes	30/4/2025
392348/32	Silvana Lopes Rodrigues	30/4/2025
414955/04	Silvana Nunes dos Santos	30/4/2025
415778/05	Silvana Pereira Dias	30/4/2025
425656/02	Silvana Vieira da Silva	30/4/2025
415433/04	Silvane dos Santos Martins	30/4/2025
414200/05	Silvania Alves Neves	30/4/2025
421721/03	Silvia Andrea da Silva Figueiredo	30/4/2025
407099/08	Silvia Helena Rodrigues Pereira	30/4/2025
407753/05	Silvia Margarete Onofre	30/4/2025
415005/03	Silvia Regina dos Santos Menezes Kozlik	30/4/2025
401136/18	Silvia Regina Moreira	30/4/2025
398482/25	Simone Barbosa de Paulo	30/4/2025
426786/01	Simone Escalante Barboza	30/4/2025
415438/05	Simonia Aparecida Bandeira da Silva	30/4/2025
407655/05	Solange Irala Alves	30/4/2025
406360/06	Solange Maria dos Santos	30/4/2025
426777/01	Solonia Soares de Carvalho	30/4/2025
420296/02	Sonia Angelica da Encarnação	30/4/2025
407940/05	Sonia Barbosa Ferreira	30/4/2025
420235/03	Sonia de Souza Dorneles Barcelos	30/4/2025
403715/13	Sonia Maria da Silva Santos	30/4/2025
414004/04	Sonia Maria Ferreira da Cruz	30/4/2025
377104/25	Sonia Maria Galvão do Nascimento	30/4/2025
407949/05	Sonia Maria Magalhães	30/4/2025
423665/02	Sonia Maria Patrocínio de Goes Silva	30/4/2025
416524/03	Sonia Marizete Dauzacker	30/4/2025
407447/02	Stefany Gonçalves Bureman Carvalho	30/4/2025
415192/04	Suelen Aparecida do Nascimento	30/4/2025
423422/02	Sueli Alves dos Santos	30/4/2025
398532/09	Sueli Elias Sobrinho	30/4/2025
410275/03	Suellen Rosalina Gonçalves	30/4/2025
408761/05	Suely Canaverde de Araújo	30/4/2025
427272/01	Suely Gomes dos Santos	30/4/2025
424717/02	Suely Moraes Nunes da Silva	30/4/2025
408471/05	Susi Eugenia Pacheco da Cruz	30/4/2025
414042/08	Sygma Ojeda Queiroz	30/4/2025
422920/02	Taiara Delfina da Silva	30/4/2025

408501/07	Tania Aparecida da Silva Marcondes	30/4/2025
307319/08	Tania Roberta Ferreira dos Santos dos Anjos	30/4/2025
415146/06	Tassia Leticia da Silva	30/4/2025
399181/07	Tatiana de Alvarez Rodrigues	30/4/2025
394829/05	Tatiana Evangelista da Silva	30/4/2025
408086/03	Tatiana Machado da Silva	30/4/2025
407621/05	Tatiana Sarah Moreira Mendes	30/4/2025
412954/05	Tatiane Gomes Dantas	30/4/2025
392289/18	Tatiane Pereira Duek de Campos	30/4/2025
424807/02	Tatiane Renata da Silva Guedes Arruda	30/4/2025
422914/02	Taynara Lacerda Soares Colman	30/4/2025
414197/04	Telma Aparecida Gonçalves	30/4/2025
421052/04	Tereza Pereira de Souza	30/4/2025
397542/05	Terezinha Bastos Lima Pacheco	30/4/2025
431927/01	Terezinha Gonçalves	30/4/2025
306495/22	Terezinha Teixeira Pacheco	30/4/2025
398867/06	Thaiara Veronica Vargas da Silva Alvarenga	30/4/2025
407713/05	Thainara Vicente de Souza	30/4/2025
407296/05	Thais de Araújo Ferreira Gomes	30/4/2025
400723/02	Thais Oliveira Mota	30/4/2025
426801/02	Thallyta do Carmo da Cruz Moreira	30/4/2025
408395/05	Thamily Azevedo Deleclode Gomes	30/4/2025
402350/05	Thays da Cruz Freitas	30/4/2025
414060/04	Valdete Almeida Custodio	30/4/2025
424669/03	Valdete Barbosa da Silva	30/4/2025
407956/05	Valdineia Severino	30/4/2025
415376/04	Valeria Cristina da Silva	30/4/2025
416159/03	Valeria Xavier Pin de Sousa	30/4/2025
423285/02	Valeria Xavier Rodrigues de Souza	30/4/2025
407446/06	Valquiria Gimenes Maidana	30/4/2025
420449/03	Vanda Marcia Alves de Oliveira Dias	30/4/2025
415924/03	Vandineia de Oliveira	30/4/2025
420944/03	Vanessa Barbosa de Oliveira	30/4/2025
408831/05	Vanessa Correia dos Santos	30/4/2025
426787/01	Vanessa da Cruz Gomes	30/4/2025
407704/05	Vanessa de Oliveira Lino Ibarra	30/4/2025
415635/04	Vanessa Oliveira Mancoelho	30/4/2025
425639/02	Vanessa Pinheiro	30/4/2025
412678/04	Vanir Gomes de Souza	30/4/2025
413387/04	Vera Armoa de Oliveira	30/4/2025
415749/05	Vera Lucia Amaro Ribeiro	30/4/2025
401967/20	Vera Lucia Machado do Nascimento	30/4/2025
420552/03	Veraneuza de Souza Silva	30/4/2025
424890/02	Vivian Cristina de Almeida Lopes	30/4/2025
382522/50	Viviane Gualberto Vilhalba	30/4/2025
425643/02	Viviany dos Santos Vallejo	30/4/2025
416480/03	Waleria da Silva Salu	30/4/2025
290114/09	Walewska Ferreira Povoá	30/4/2025
423654/03	Walkiria Rocha Fernandes Aguirre	30/4/2025
403285/06	Yara Gomes Lara	30/4/2025
415346/04	Yasmim Nogueira Takayama	30/4/2025
412507/07	Zaner da Costa Leite	30/4/2025
416380/04	Zenilza Pinto Dias	30/4/2025
408017/05	Zilda dos Santos Silva Perez	30/4/2025
415973/03	Zilda Firmino de Oliveira Cigerza	30/4/2025
411298/05	Zilda Paulo de Carvalho	30/4/2025
415747/03	Zildete Bispo Moreira Lopes	30/4/2025
408719/05	Zuleide de Oliveira Santos	30/4/2025
416466/03	Zuleide Maria Macedo Barbosa	30/4/2025
407098/05	Zuleika Simony Brites Ocampos	30/4/2025

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

No Decreto "PE" n. 1, de 4 de janeiro de 2023, publicado no DIOGRANDE n. 6.893, de 4 de janeiro de 2023, na parte referente à nomeação da servidora REGIANE RIBAS LOPES, matrícula n. 404858, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, foi feita a seguinte apostila, com efeito a partir de 1º de junho de 2024:

**ONDE CONSTOU:** "..., na Secretaria Municipal de Gestão, ..."

**PASSE A CONSTAR:** "..., na Secretaria Municipal da Juventude, ..."

**CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2024.**

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RESOLUÇÃO "PE" SISEP N. 83 DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar, a partir de 20/05/2024, o servidor LUCAS FERREIRA FARIA, CREA 64407-D/MS e matrícula n. 400474, como FISCAL, e JOÃO PARRON MARIA, CREA 1193-D/MS e

matrícula n. 108421, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito do órgão SISEP firmado com empresa **ATUAL CONSTRUTORA LTDA**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DE PONTES DE MADEIRA CG 466 – CÔRREGO GAMELEIRA E ASSENTAMENTO TERRA BOA – CÔRREGO VARJÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, cabendo ao Fiscal, as atribuições previstas no Art. 8º da IN n.005/2020 de 20 de novembro de 2020. Conforme especificação constante na modalidade de Concorrência 038/2023 e Processo Administrativo n. 58341/2023-43.

Designar, a partir de 20/05/2024, o servidor RÔMULO FOSCACHES PAVÃO, matrícula n. 418715, como GESTOR das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito do órgão SISEP firmado com Empresa **ATUAL CONSTRUTORA LTDA**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DE PONTES DE MADEIRA CG 466 – CÔRREGO GAMELEIRA E ASSENTAMENTO TERRA BOA – CÔRREGO VARJÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, cabendo ao Gestor, as atribuições previstas no Art. 8º da IN n.005/2020 de 20 de novembro de 2020. Conforme especificação constante na modalidade de Concorrência 038/2023 e Processo Administrativo n. 58341/2023-43.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 de maio de 2024.**

**EDNEI MARCELO MIGLIOLI**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO**

**RESOLUÇÃO "PE" SIDAGRO n. 44, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o Secretário-Adjunto da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, para exercer a competência de emitir autorização prévia para eventual utilização de veículo oficial da Secretaria em dias ou horários não compreendidos no expediente normal, bem como para eventual guarda de veículo em local distinto do habitual, em situações excepcionais de interesse público, com fundamento no art. 11, § 2º e no art. 13, § 2º, ambos do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ADEMAR SILVA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.602, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ELIZANDRA DE SOUZA PINHEIRO, matrícula n. 391328/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, para desempenhar suas funções na Divisão de Monitoramento Ambulatorial, da Gerência de Controle e Avaliação, da Superintendência de Relações Institucionais de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XIV, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.623, de 22 de agosto de 2018, a contar de 3 de junho de 2024. (CI n. 11.117/ GCA/SESAU/2024)

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.603, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora VALERIA SANTOS TEIXEIRA, matrícula n. 400661/02, ocupante do cargo de Enfermeiro, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família – PSF, Equipe n. 79, da USF "Dr. Germano Barros de Souza" - Universitário, Distrito Sanitário da Região do Bandeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso II, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, a contar de 3 de junho de 2024, em decorrência de substituição por vacância da servidora Rosilene Alves da Costa, matrícula n. 399955/02, sem aumento de despesas. (CI n. 10.815/DSBAN/SESAU/2024)

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.604, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora VALERIA SANTOS TEIXEIRA, matrícula n. 400661/02, ocupante do cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Programa de Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XXIX, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, alterado pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, a contar de 3 de junho de 2024, em decorrência de substituição por vacância da servidora Rosilene Alves da Costa, matrícula

n. 399955/02, sem aumento de despesas. (CI n. 10.815/DSBAN/SESAU/2024)

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.605, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora SUSAN GOMEZ CHAMBI, matrícula n. 413413/13, ocupante do cargo de Médico, para desempenhar a função de Médico Especialista, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, XIX, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.686, de 30 de outubro de 2018, em prorrogação, no período de 1º de junho a 31 de outubro de 2024, sem aumento de despesas. (CI n. 11.012/CEDIP/SESAU/2024)

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.606, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor JOSÉ WILSON VAREIRO, matrícula n. 419185/02, para desempenhar a função de Assessor Técnico, na Gerência de Manutenção, da Coordenadoria Especial de Manutenção e Obras, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.560, de 16 de julho de 2018, no período de 3 de junho de 2024 a 29 de maio de 2025, sem aumento de despesas. (CI n. 10.995/GM/SESAU/2024)

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.607, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora VANIA LUCIA ARAUJO DO NASCIMENTO, matrícula n. 315001/01, para desempenhar a função de Coordenadora Geral I, na Superintendência de Relações Institucionais de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso I, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, a contar de 3 de junho de 2024. (CI n. 10.253/SUPRIS/SESAU/2024)

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.608, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora VANIA LUCIA ARAUJO DO NASCIMENTO, matrícula n. 315001/01, para desempenhar a função de Assessora Técnica, na Superintendência de Relações Institucionais de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.560, de 16 de julho de 2018, a contar de 3 de junho de 2024. (CI n. 10.253/SUPRIS/SESAU/2024)

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.609, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** a Resolução "PE" SESAU n. 3.903, de 28 de dezembro de 2023, publicada no DIOGRANDE n. 7.333, de 29 de dezembro de 2023, referente a servidora VANIA LUCIA ARAUJO DO NASCIMENTO, matrícula n. 315001/01, a contar de 3 de junho de 2024. (CI n. 10.253/SUPRIS/SESAU/2024)

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.610, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** o registro para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar n. 190, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações

seguintes.

**INICIAL**

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
427578/1	Adriana Marcia Dos Santos	Assistente Social	8	03/05/2024	10/05/2024
400015/1	Carla Antonia Lenz Rodrigues	Tecnico De Enfermagem	45	03/05/2024	16/06/2024
288993/1	Claudia De Carvalho Bittencourt	Medico	7	25/04/2024	01/05/2024
397667/2	Fabricia Paniago Ajala Nery Pereira	Farmacutico	5	30/04/2024	04/05/2024
397261/2	Fernanda Larroque Feijo	Auxiliar Em Saude Bucal	40	29/04/2024	07/06/2024
396095/2	Gislaine Pereira De Souza	Agente Comunitario De Saude	5	06/05/2024	10/05/2024
395684/1	Halleanderson Jara De Almeida	Assistente De Servicos De Saude	60	09/05/2024	07/07/2024
397977/20	Ivan Luiz Gayoso	Medico	4	07/05/2024	10/05/2024
426661/1	Ivonei Cabreira Larson	Cuidador Em Saude Mental	4	22/04/2024	25/04/2024
378269/3	Jocimara Evangelista Da Silva	Agente Comunitario De Saude	6	02/05/2024	07/05/2024
391370/2	Jose Ivo Lobo Sanchez	Agente Comunitario De Saude	5	13/05/2024	17/05/2024
413245/1	Kamilla Maia Da Silva Machado	Agente Comunitario De Saude	30	03/05/2024	01/06/2024
425377/4	Luany Vanessa Ratier De Campos Pereira	Medico	14	08/05/2024	21/05/2024
387186/2	Marcelo Ferreira De Lima Kalil Jacob	Motorista De Veiculos Pesados	7	09/05/2024	15/05/2024
367958/4	Marcia Jose De Sa Silva	Agente Comunitario De Saude	15	08/05/2024	22/05/2024
377890/1	Marcia Maria Pereira Barbosa	Assistente Social	30	01/05/2024	30/05/2024
379617/3	Maria Aparecida Marinho	Tecnico De Enfermagem	4	09/05/2024	12/05/2024
416818/1	Marissa Do Nascimento Moreira	Assistente De Servicos De Saude	4	07/05/2024	10/05/2024
396354/1	Rafael Menezes Palhares	Odontologo	30	11/05/2024	09/06/2024
431769/1	Raphael Santos De Lima	Assistente De Servicos De Saude	5	03/05/2024	07/05/2024
399818/1	Roseli Lopes De Lima De Miranda	Tecnico De Enfermagem	32	02/04/2024	03/05/2024
406848/1	Tais Ingrid De Arruda Dos Santos	Assistente Administrativo Ii	30	06/05/2024	04/06/2024
375209/3	Wanderson Orrico	Tecnico Em Protese Dentaria	7	09/05/2024	15/05/2024
375209/3	Wanderson Orrico	Tecnico Em Protese Dentaria	14	20/05/2024	02/06/2024

**PRORROGAÇÃO**

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
238511/5	Adao Jefferson Lemos	Motorista	10	14/05/2024	23/05/2024
383540/1	Andrea Maria Paiva Moret De Almeida	Enfermeiro	30	12/05/2024	10/06/2024
374397/1	Arethusa Bianca De Souza Louzan De Freitas	Enfermeiro	60	11/05/2024	09/07/2024
427666/2	Barbara Alencar Da Silva Bacha	Medico	15	06/05/2024	20/05/2024
413813/2	Bruna Soares De Lima Oliveira De Mendonca	Tecnico De Enfermagem	10	30/04/2024	09/05/2024
413813/2	Bruna Soares De Lima Oliveira De Mendonca	Tecnico De Enfermagem	60	10/05/2024	08/07/2024
406821/1	Carlos Marcelo Cavalheri	Motorista	15	07/05/2024	21/05/2024
371843/3	Dalva Alves Da Silva	Tecnico De Enfermagem	3	10/05/2024	12/05/2024
311278/1	Djair Marques Ferreira	Motorista	60	11/05/2024	09/07/2024
377576/1	Elizandra Farias Rospide	Assistente Administrativo Ii	60	06/05/2024	04/07/2024
218669/1	Eronides Medeiros De Avila	Motorista	60	13/05/2024	11/07/2024
406352/1	Fabio Cordoba Alonso	Motorista	60	10/05/2024	08/07/2024

423939/1	Gridson Fabio Oliveira Da Silva	Tecnico De Seguranca Do Trabalho	60	10/05/2024	08/07/2024
381874/1	Jeremias Silva Da Costa	Agente De Combate A Endemias	90	20/05/2024	17/08/2024
396726/2	Mario Sergio De Medeiros Junior	Agente De Combate A Endemias	30	07/05/2024	05/06/2024
393641/18	Monica Miranda De Vasconcelos	Medico	120	13/05/2024	09/09/2024
393641/25	Monica Miranda De Vasconcelos	Medico	120	13/05/2024	09/09/2024
380731/1	Robson Luis Agostinho	Motorista	90	12/05/2024	09/08/2024
396177/1	Rosemeire Aparecida Celestino Vilasboas Mendonca	Auxiliar Em Saude Bucal	60	11/05/2024	09/07/2024
392187/3	Selma Alves Serra Cavalheri	Assistente Social	30	08/05/2024	06/06/2024
241253/1	Terezinha Alves Mandetta	Medico	180	18/05/2024	13/11/2024
399820/1	Valciria Ivia Pereira Braga	Tecnico De Enfermagem	63	06/05/2024	07/07/2024

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 1.611, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor JOSE LUIZ FREIRE SILVA, matrícula n. 432875/01, para desempenhar a função de Gerente da UBSF "Pedro Nango Dobashi" - Vila Carvalho, Distrito Sanitário da Região do Centro, na Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao titular Luiz Antonio De Oliveira, matrícula n. 384955/07, durante suas férias regulamentares, no período de 17 a 31 de julho de 2024, sem aumento de despesas. (CI n. 11.015/DSCEN/SESAU/2024)

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO: REVISAO DE PAGAMENTO**

**REQUERENTE:**

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
401518/31	Isabella Maria De Souza Bezerra De Carvalho De Mendonca	Médico	SESAU

**PROCESSO: 16232/2024-11**

**DECISÃO:** Deferimento do pedido, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica em Recursos Humanos da SGTS/SESAU.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 14/2024**

Convocamos o servidor DANIEL CASTRO LIMA, matrícula n. 391379/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para comparecer na **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 - Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional, sendo que o não comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis. (Processo n. 9527/2024-96)

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na UBS "Dr. Alberto Neder" - Bairro Caiçara, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 5764603, de 12/03/2024.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
416579/01	Aline Zanqueta Gomes	Técnico de Enfermagem
426689/01	Ana Paula da Silva	Técnico de Enfermagem
418619/01	Andre Felipe de Jesus	Enfermeiro
419828/10	Caroline Cunico de Oliveira	Médico
426252/01	Elizangela Correa de Souza Hungria	Técnico de Enfermagem
424403/01	Fred Jorge Martins Alves	Farmacêutico

418051/01	Gabriely Torres Fernandes	Técnico de Enfermagem
385890/03	Geise Barbosa Rodrigues	Médico
399813/01	Gesianne de Cassia Damasceno Pereira	Odontólogo
431559/01	Georges Abdulhad	Médico
412948/02	Giselle Ferreira de Souza	Enfermeiro
427090/01	Giovanna Ysabelly Ramos Ribeiro	Assessor Governamental IV
280712/02	Helena Gutierrez Pereira	Auxiliar de Enfermagem
424216/02	Idalina Rojas Vera de Souza	Gestor de Processo
423448/01	Ivonete Mendes Raimundo	Técnico de Enfermagem
418613/01	Jéssica Ribeiro Leite	Enfermeiro
398466/01	Jucilei Ferreira	Assistente de Serviços de Saúde
406240/01	Judite Lira da Silva Gama	Enfermeiro
378124/03	Kassiana da Silva Santos Rodrigues	Assistente Social
393795/01	Lauro Arevalo Dias	Odontólogo
425440/06	Lincoln Andrade de Souza Quelho	Médico
397661/02	Luciane Avalos dos Santos Pereira	Técnico de Enfermagem
389733/01	Lucimar Nunes da Silva	Assistente Administrativo II
400020/01	Luzia Francisca da Silva Bernardes	Técnico de Enfermagem
399806/01	Marly Maria Magalhaes	Assistente de Serviços de Saúde
426305/01	Thayene Priciany Ribeiro da Silva	Técnico de Enfermagem
396176/01	Vanessa Barros Maidano	Auxiliar em Saúde Bucal
381617/03	Wilson da Silva Catelan	Profissional de Educação Física

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções no Centro de Atenção Psicossocial AD III - Guanandi, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, de maneira prestativa e zelosa, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 5814339, de 30/04/2024.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
397328/01	Acilina Silva dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos
431692/01	Alexandre Klava Borges	Médico
425455/03	Aline Cristina Batista Vilela	Médico
351130/01	Anapaula Mendes de Jonas	Terapeuta Ocupacional
391277/01	Carlos Faque dos Santos	Técnico de enfermagem
374795/05	Carlos Roberto de Oliveira	Assistente Administrativo II
396276/01	Celene Araújo da Silva Almeida	Enfermeiro
392000/01	Cristiane Maachar	Psicólogo
386886/01	Denise Pereira da Silva	Técnico de enfermagem
410627/01	Eder Sassa Floriano	Assistente Administrativo II
413488/03	Eloisa Lemes da Silva	Assistente Social
374252/02	Helivania Ferreira Savala	Assistente Administrativo II
418513/01	Igor Francisco Almeida Souza	Técnico de enfermagem
410906/01	Janaina Lima Chaves	Técnico de enfermagem
421684/05	Jheniffer de Souza Villela	Médico
426832/05	Jonas Leandro Moentke	Médico
419543/01	Livia Stefania Alves Lima Guedes	Farmacêutico
401944/01	Maressa Martins de Oliveira	Técnico de enfermagem
402544/15	Nathalie Furtado	Médico
382209/01	Odair Rodrigues	Técnico de enfermagem
403975/05	Renan Gomes Lara	Psicólogo
393516/01	Renata Elisabete Lopes Irie	Assistente de Serviços de Saúde
426193/01	Renatha Alessandra Gaiola Pina	Assessor Governamental IV
418085/01	Rosalia Cristina de Souza	Assistente de Serviços de Saúde
400636/01	Sandra Maria Marconcini	Farmacêutico
382719/02	Veronica da Cruz Pereira	Psicólogo
372464/10	Viviane Vasconcelos Galvao Gimenez	Médico
393445/01	Walkiria Monte Teixeira Cayres	Assistente de Serviços de Saúde

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 128, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 de Lei n. 8.666/93, **RESOLVE**:

**DESIGNAR** a servidora **MELISSA FERNANDA FERREIRA NICOLAU BENITES** matrícula n. **338079**, como fiscal titular e **ROSSANA CORRÊA DA SILVA** matrícula

**381177**, para substituir a titular se esta, porventura, estiver ausente no ato de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato conforme especificação constante no quadro abaixo, com efeito, a partir de sua publicação.

CONTRATO	EMPRESA	CELEBRAÇÃO
168	UNIÃO COMÉRCIO TAKARA LTDA	22/05/2024

**CAMPO GRANDE – MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 129, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor **GUILHERME CABRAL**, matrícula n. **427089**, para desempenhar a função de **GESTOR DE PARCERIA**, celebrada entre o Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil, dos processos constantes no quadro abaixo, para acompanhar, controlar e fiscalizar, conforme Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 2º, inciso VI e Decreto Municipal n. 13.022, de 23 de dezembro de 2016, art. 2º, inciso VIII, com efeito, a partir da data de sua publicação.

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO
01	ASSOCIAÇÃO ANANDAMOYI	10021/2022-12

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO:** 93766/2023-81  
**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

**DECISÃO:** Acato o parecer da Comissão e determino que sejam tomadas providências cabíveis recomendadas e após archive-se.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO:** 93796/2023-41  
**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

**DECISÃO:** Acato o parecer da Comissão e determino que sejam tomadas providências cabíveis recomendadas e após archive-se.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO:** 93812/2023-04  
**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

**DECISÃO:** Acato o parecer da Comissão e determino que sejam tomadas providências cabíveis recomendadas e após archive-se.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO:** 93850/2023-95  
**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

**DECISÃO:** Acato o parecer da Comissão e determino que sejam tomadas providências cabíveis recomendadas e após archive-se.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO:** 93878/2023-12  
**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

**DECISÃO:** Acato o parecer da Comissão e determino que sejam tomadas providências cabíveis recomendadas e após archive-se.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

## DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO: 93884/2023-15

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

**DECISÃO:** Acato o parecer da Comissão e determino que sejam tomadas providências cabíveis recomendadas e após archive-se.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

## DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO: 93931/2023-95

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

**DECISÃO:** Acato o parecer da Comissão e determino que sejam tomadas providências cabíveis recomendadas e após archive-se.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

## RESOLUÇÃO "PE" SEJUV nº 47, DE 28 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR:** os servidores **Rafael Florenciano Ojeda, matrícula n. 427387; e Paulo Henrique Ferreira, matrícula n. 419305** para compor a Comissão de Acompanhamento das despesas com prestações de serviços da Secretaria Municipal da Juventude, com efeito a contar a partir da data da publicação, ficando revogada a Resolução "PE" n. 20 de 02 de maio de 2023, publicada no Diogrande n. 7.035, de 02 de maio de 2023, na parte que designou os servidores **Ademir Jorge dos Santos, matrícula n. 425358; Maristela de Sousa Silva, matrícula n. 130974.**

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE MAIO DE 2024.

**MICHELE DOS SANTOS FERREIRA**  
Secretária Municipal da Juventude

## RESOLUÇÃO "PE" SEJUV nº 48, DE 28 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR:** os servidores **Rafael Florenciano Ojeda, matrícula n. 427387; e Paulo Henrique Ferreira, matrícula n. 419305** para compor a Comissão de Comissão de Recebimento de Materiais da Secretaria Municipal da Juventude, com efeito a contar a partir da data da publicação, ficando revogada a Resolução "PE" n. 21 de 02 de maio de 2023, publicada no Diogrande n. 7.035, de 02 de maio de 2023, na parte que designou os servidores **Ademir Jorge dos Santos, matrícula n. 425358; Maristela de Sousa Silva, matrícula n. 130974.**

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE MAIO DE 2024.

**MICHELE DOS SANTOS FERREIRA**  
Secretária Municipal da Juventude

## RESOLUÇÃO "PE" SEJUV n. 49 DE 28 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR:** os servidores: **Lucimara Lopes Placido, matrícula 425062 e Rafael Florenciano Ojeda, matrícula 427387** para atuarem como fiscais do Contrato n. 173 do Processo Administrativo Nº 27177/2024-68, referente à contratação da Nacional Comércio de Embalagens Ltda, para Aquisição de equipamentos para estruturar o estúdio e salas de aulas na Secretaria Municipal da Juventude, com efeito a contar a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE MAIO DE 2024.

**MICHELE DOS SANTOS FERREIRA**  
Secretária Municipal da Juventude

## RESOLUÇÃO "PE" SEJUV n. 50 DE 28 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR:** os servidores **Michely Renata Faria do Nascimento, matrícula 405662, Rafael Florenciano Ojeda, matrícula 427387** para atuarem como fiscais do Contrato n. 172 do Processo Administrativo Nº 27181/2024-35, referente à contratação da Carolina Rodrigues Lopes Olazar, para Aquisição de equipamentos para estruturar o estúdio e salas de aulas na Secretaria Municipal da Juventude, com efeito a contar a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE MAIO DE 2024.

**MICHELE DOS SANTOS FERREIRA**  
Secretária Municipal da Juventude

## SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

## RESOLUÇÃO "PE" SEDES N. 161, DE 28 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 67, inciso II, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

**TORNAR PÚBLICO** os servidores da Guarda Civil Metropolitana relacionados abaixo, constando nome, cadastro e função, que passam a compor o Grupo de Instruções Táticas e Tiro (**GITT**), conforme deliberação do Corpo Docente de Instrutoria Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande/MS (**CODIP/GCM**), realizado em 29 de janeiro de 2024:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
393583/01	JAIR VIANA DE OLIVEIRA	Responsável
386074/01	CARLOS MAURICIO BALBINO MORAES	Membro
387395/01	ELIAS RONDOURA DOS SANTOS	Membro
386060/01	HUDSON PEREIRA BONFIM	Membro
397729/01	YURI ALVES DA SILVA FAGUNDES	Membro
392143/01	VALMIR FERREIRA DA SILVA	Membro

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS

SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

## ATOS DE LICITAÇÃO

## AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:

PREGÃO ELETRÔNICO: 078/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30.089/2024-71

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SCANNERS DE PRODUÇÃO

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAUI

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 05/06/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Campo Grande - MS, 28 de maio de 2024.

**MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO** **KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS**

Coordenador de Processamento das  
Licitações

Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO

(ITENS: AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:

PREGÃO ELETRÔNICO: 089/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034.939/2024-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - REMUS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 17/06/2024

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 17/06/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:

[https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha\\_post=licitacao&ano=2024&codgec=1&codtli=PE&numcom=89](https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2024&codgec=1&codtli=PE&numcom=89)

Campo Grande - MS, 28 de maio de 2024.

**MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO** **YONARA TAVARES NEPOMUCENO**

Coordenador de Processamento das Licitações Pregoeira

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054 CELEBRADA EM 24 DE MAIO DE 2024.

PARTES: O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e as empresas Comercial Nutricional e Alimentar Ltda, Biomedical Produtos Hospitalares Ltda, Suportech Comércio e Serviços Ltda, SG Nutrição Ltda, CGA Negócios e Distribuição Ltda, Directa Comércio e Produtos Hospitalares Ltda e Support Produtos Nutricionais Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, nº 142/2009 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.666/2021 e nº 15.582/2023, Pregão Eletrônico nº 067/2024 e Processo Administrativo nº 25.325/2024-82.

OBJETO: Aquisição de suplemento alimentar infantil, cereal e leite em pó.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições do Decreto Municipal nº 15.582/2023.

ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	COMPROMITENTE FORNECEDOR
01	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação: pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica e normoproteica; densidade calórica: 1,5 kcal/ml (na diluição padrão); isento: glúten; sabor: sem sabor; marca: fortini - ação judicial.	1 - GR	7.361.703	R\$0,1425	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
1.1	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação: pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica e normoproteica; densidade calórica: 1,5 kcal/ml (na diluição padrão); isento: glúten; sabor: sem sabor; marca: fortini - ação judicial.	1 - GR	2.453.901	R\$0,1790	COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA
02	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação: pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica; densidade calórica: 1,0 kcal/ml (na diluição padrão); isento: glúten; sabor: baunilha; marca: nutren junior - ação judicial.	1 - GR	5.463.252	R\$0,1258	BIOMEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
2.1	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação: pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica; densidade calórica: 1,0 kcal/ml (na diluição padrão); isento: glúten; sabor: baunilha; marca: nutren junior - ação judicial.	1 - GR	1.821.084	R\$0,1380	SUPORTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

03	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação: pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, com dha, com fibras alimentares prebióticas (fos e gos); densidade calórica: 1,0 kcal/ml (na diluição padrão); isento: sacarose e glúten; sabor: baunilha; marca: fortini complete.	1 - GR	782.352	R\$0,0997	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
3.1	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação: pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, com dha, com fibras alimentares prebióticas (fos e gos); densidade calórica: 1,0 kcal/ml (na diluição padrão); isento: sacarose e glúten; sabor: baunilha; marca: fortini complete.	1 - GR	260.784	R\$0,1050	CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA
04	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação: pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, norma a hipercalórica e normoproteica; densidade calórica: 1,0 a 1,5 kcal/ml; composição: predominância de proteínas lácteas, enriquecido de vitaminas e minerais; isento: glúten; sabor: baunilha.	1 - GR	1.180.800	R\$0,1028	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
4.1	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação: pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, norma a hipercalórica e normoproteica; densidade calórica: 1,0 a 1,5 kcal/ml; composição: predominância de proteínas lácteas, enriquecido de vitaminas e minerais; isento: glúten; sabor: baunilha.	1 - GR	393.600	R\$0,1083	COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA

05	Fórmula nutricional - apresentação: pó; uso: oral ou enteral; indicação : pediátrica, para baixo peso, desnutrição ou inapetência; requisito: polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, com fibras alimentares prebióticas (fos) e probióticos (lactobacillus acidophilus e bifidobacterium lactis); densidade calórica: 1,0 kcal/ml (na diluição padrão); isento: glúten; sabor: baunilha; marca: pediasure complete - ação judicial.	1 - GR	750.108	R\$0,1399	BIOMEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
06	Complemento alimentar - apresentação: pó; indicação : crianças a partir de 3 anos com seletividade alimentar, desnutrição e necessidades nutricionais elevadas; composição: leite em pó, maltodextrina, enriquecido com vitaminas e minerais; isento: glúten; sabor: baunilha; embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número do lote, data de validade, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.	1 - GR	396.000	R\$0,0855	COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA
07	Cereal - tipo: alimentação infantil de multicereais; ingredientes mínimos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais, vitaminas, probiótico e aromatizante vanilina; marca: mucilon multicereais - ação judicial.	1 - GR	320.976	R\$0,0301	SUPORTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
08	Composto lácteo - tipo: desnatado instantâneo sem lactose; apresentação: pó; composição: leite desnatado, soro do leite, concentrado proteico, enzima lactase, frutooligossacarídeos e inulina, minerais, vitaminas e emulsificante lecitina de soja; isento: glúten; marca: neslac comfor zero lactose.	1 - GR	174.600	R\$0,0949	SG NUTRIÇÃO LTDA
09	Leite - tipo: integral instantâneo; origem: vaca; apresentação: em pó; composição mínima: leite integral, fortificado com ferro, vitaminas (a e d) e emulsificante lecitina de soja; isento: glúten; embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, informação nutricional, peso líquido, ingredientes e número de registro no órgão competente; marca: ninho forti+ / ação judicial.	1 - GR	691.200	R\$0,0650	DIRECTA COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
10	Leite - tipo: semidesnatado; origem: vaca; apresentação: em pó; composição mínima: leite semidesnatado, vitaminas (a, c e d), ferro e emulsificante lecitina de soja; isento: glúten; embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, informação nutricional, peso líquido, ingredientes e número de registro no órgão competente; marca: ninho forti+ levinho - ação judicial.	1 - GR	38.400	R\$0,0682	SUPORTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
11	Composto lácteo - tipo: integral instantâneo sem lactose; apresentação: em pó; composição mínima: leite integral, enzima lactase, vitaminas (a e d) e emulsificante lecitina de soja; isento: glúten; embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, informação nutricional, peso líquido, ingredientes e número de registro no órgão competente; marca: ninho forti+ zero lactose - ação judicial.	1 - GR	294.000	R\$0,0730	DIRECTA COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

12	Fórmula alimentar - apresentação: líquido; uso: oral ou enteral; requisito: modificada para uso pediátrico, polimérica, nutricionalmente completo, hipercalórico, com fibras alimentares; indicação : crianças com desnutrição ou risco nutricional; densidade calórica: 1,5 kcal/ml; composição mínima: até 4g/100 ml de proteína; isento: glúten; sabor: baunilha.	FR. - 200 - MLS.	2.400	R\$15,9000	COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA
13	Fórmula alimentar - apresentação: líquido; uso: oral ou enteral; requisito: modificada para uso pediátrico, polimérica, hipercalórica, com fibras alimentares; indicação : crianças com desnutrição ou risco nutricional e/ou hábito intestinal irregular; densidade calórica: 1,5 kcal/ ml; isento: glúten; sabor: baunilha; marca: fortini mf - ação judicial.	FR. - 200 - MLS.	3.402	R\$15,6700	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
13.1	Fórmula alimentar - apresentação: líquido; uso: oral ou enteral; requisito: modificada para uso pediátrico, polimérica, hipercalórica, com fibras alimentares; indicação : crianças com desnutrição ou risco nutricional e/ou hábito intestinal irregular; densidade calórica: 1,5 kcal/ ml; isento: glúten; sabor: baunilha; marca: fortini mf - ação judicial.	FR. - 200 - MLS.	1.134	R\$18,8000	DIRECTA COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades participantes da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital, e ao que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações.

ASSINATURAS: Carlos Chrystian Bortoleto Borega, Gilmar Lopes Pereira Marçal, Simone Franco Ricardo, Rodrigo Francisco dos Santos, João Victor Paschoa Soler, Marcelo Ferreira Mello, Cleia Garcia Alves de Sousa e Amanda Yuri Watanabe.  
 Campo Grande - MS, 28 de maio de 2024.

**CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA**  
 Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 040/2024**

**APROVA OS OFÍCIO Nº 2.504/SGF/SAS/- REFERENTE BALANCETES DO MÊS DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2024 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS/SAS/PMCG.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe conferem o do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da plenária da **540ª Sessão Ordinária de 24 de Maio de 2024.**

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aprovar o Parecer **N.015/2024** – Aprova os **Ofício Nº 2.504/SGF/SAS-** Balancetes do Mês de Janeiro, Fevereiro e Março de 2024 do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS/SAS/PMCG.

**Art. 2º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de maio de 2024.

**Cons.º Mário de Freitas**  
**Vice - Presidente do CMAS**

**DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 041/2024**

**APROVA O OFÍCIO N. 2234/GPR/SGSUAS/SAS- RELATÓRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SAS REFERENTE AO ANO DE 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe conferem o do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da plenária da **540ª Sessão Ordinária de 24 de maio de 2024.**

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aprovar o Parecer **N.016** – **Ofícios N. 2234/GPR/SGSUAS/SAS-** Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social- SAS Referente ao Ano de 2023.

**Art. 2º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de maio de 2024.

**Cons.º Mário de Freitas**  
**Vice - Presidente do CMAS**

**DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 042/2024**

**APROVA A AMPLIAÇÃO DE VAGAS COFINANCIADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

O Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da plenária da **540ª Sessão Ordinária em 24 de maio de 2024.**

Considerando o **Ofício N. 2946/SGSUAS/SAS**, ampliação de vagas cofinanciadas com as Organizações da Sociedade Civil.

Considerando o Relatório Parecer **n.018/2024** da Comissão de Acompanhamento da Política e Financiamento de Assistência Social- COFIAS do CMAS;

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aprovar o Parecer **n.018/2024** onde encaminha a ampliação de vagas ampliação de vagas cofinanciadas com as Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 2º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de maio de 2024.

**Cons.º Mário de Freitas**  
**Vice - Presidente do CMAS**

**Anexo Único da Deliberação CMAS Campo Grande/MS N. 042/2024**

DESCRIÇÃO	QUANT. META	VALOR DA META	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (Junho a Dezembro)
Centro de Integração da Criança e do Adolescente - CICA	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00	R\$ 8.750,00
Missão Salesiana de Mato Grosso Casa Dom Bosco	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00	R\$ 26.250,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>

**DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 043/2024**

**APROVA O COFINANCIAMENTO DA ASSOCIAÇÃO NOVA CRIATURA NA MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM.**

O Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da plenária da **540ª Sessão Ordinária em 24 de maio de 2024.**

Considerando o **Ofício N. 2945/SGSUAS/SAS**, Aprova o Cofinanciamento da Associação Nova Criatura na Modalidade Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem.

Considerando o Relatório Parecer **n.019/2024** da Comissão de Acompanhamento da Política e Financiamento de Assistência Social- COFIAS do CMAS;

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aprovar o Parecer n.019/2024 Aprova o Cofinanciamento da Associação Nova Criatura na Modalidade Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem.

**Art. 2º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de maio de 2024.

**Cons.ª Mário de Freitas**  
**Vice - Presidente do CMAS**

**Anexo Único da Deliberação CMAS Campo Grande/MS N. 043/2024**

DESCRIÇÃO	QUANT. META	VALOR DA META	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (Junho a Dezembro)
Associação Nova Criatura	30	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00	R\$ 378.000,00

**DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 045/2024**

**APROVA INSCRIÇÃO DE SERVIÇO E RELATÓRIO PARECER N.027 COMO PREVÊ NA RESOLUÇÃO CNAS 14/14 DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COFI DO CMAS DE CAMPO GRANDE.**

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, VIII e X do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da **540ª Sessão Ordinária de 24 de maio de 2024.**

Considerando a Deliberação N. 15 de 05 de abril de 2016 que dispõe sobre os Parâmetros para Inscrição e de Regularidade Anual de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aprovar inscrição do **Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Residência Inclusiva.** Da Entidade **ABA – Associação Brasileira Assistencial.** **CNPJ: 07.369.534/0002-10.** Conforme anexo abaixo.

**Art. 2º.** Aprovar o Relatório Parecer n. **027/2024** da Comissão de Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social – COFI, do CMAS de Campo Grande/MS.

**Art. 3º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de maio de 2024.

**Cons.º Mário de Freitas**  
**Vice - Presidente do CMAS**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 045/2024.**

ENTIDADE	DATA	CNPJ	NUMERO DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE/SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO
<b>ABA – Associação Brasileira Assistencial Unidade II</b>	24/05/2024	07.369.534/0002-10	Inscrição de n. <b>166</b>	Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Residência Inclusiva

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**DELIBERAÇÃO N. 940/CMDCA/2024.**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE REGISTROS E DE PROGRAMAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ÓRGÃOS PÚBLICOS.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 11º, da Lei Municipal N. 6.437, de 14 de abril de 2020, conforme Art. 91, da Lei Federal N. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com base nos Art. 20 a 23, da Deliberação N. 436/CMDCA/2014, de 16 de dezembro de 2014 e considerando a **decisão na 569ª Sessão Ordinária, 28 de maio de 2024.**

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** **CANCELAR** os Registros e Programas destinados aos atendimentos de crianças e adolescentes às entidades constantes do anexo único desta Deliberação.

**Art. 2º.** As Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Públicos constantes no anexo único desta Deliberação, poderão solicitar uma nova concessão de registro e de programa, mediante apresentação de toda a documentação necessária, em consonância com as disposições estabelecidas por este Conselho de Direitos.

**Art. 3º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2024.

**Eliane Aparecida Bittencourt**  
Conselheira Presidente/CMDCA

**ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO CMDCA N. 940, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

ENTIDADE	CANCELAMENTOS DE REGISTROS E PROGRAMAS
<b>Equipe Esperança - Voluntários da Santa Casa</b> CNPJ: 00.282.887/0001-58	Registro <b>N. 131</b> Programa de Proteção em Regime de Orientação e Apoio Sócio Familiar <b>N. 167</b>
<b>Instituto Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - Lar Infantil Lygia Hans</b> CNPJ: 60.833.910/0022-01	Registro <b>N. 122</b> Programa de Proteção em Regime Acolhimento Institucional Casa-Lar <b>N. 122</b>
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS) - Família Acolhedora</b> CNPJ: 03.501.509/0001-06	Programa de Proteção em Regime de Acolhimento em Família Acolhedora <b>N. 211</b>
<b>Instituto de Desenvolvimento Educacional Alexandrina Carlos - IDEACP</b> CNPJ: 09.366.367/0001-06	Registro <b>N. 198</b> Programa de Proteção em Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto <b>N. 258</b>
<b>Fundação Manoel de Barros</b> CNPJ: 02.388.293/0001-51	Registro <b>N. 199</b> Programa de Proteção em Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto <b>N. 259</b>
<b>Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC</b> CNPJ: 12.646.404/0001-36	Registro <b>N. 203</b>
<b>Escolinha de Futebol Bola de Ouro</b> CNPJ: 07.262.064/0001-00	Registro <b>N. 205</b>
<b>Associação Pantanal Esporte Clube Futebol de Amputados do Mato Grosso do Sul - APECMS</b> CNPJ: 40.938.113/0001-57	Registro <b>N. 295</b>
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS SUL</b> CNPJ: 03.501.509/0001-06	Programa de Proteção em Regime de Orientação e Apoio Sócio Familiar <b>N. 261</b> Programa de Proteção em Regime de Liberdade Assistida <b>N. 262</b> Programa de Proteção em Regime de Prestação de Serviço à Comunidade <b>N. 263</b>
<b>Associação Beneficente Aero Rancho</b> CNPJ: 02.008.041/0001-50	Registro <b>N. 297</b>

**EDITAL N. 38/CMDCA/2024-1**

**PROCESSO DE ESCOLHA PARA EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES, TITULARES E SUPLENTE, QUADRIÊNIO 2024/2028, DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO GRANDE (CMDCA/CG/MS)**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e da Lei Municipal N. 4.503/2007, compulsando a Lei Municipal N. 6.437, de 14 de abril de 2020 e suas alterações, a Comissão Especial, **DECIDE** pela **IMPUGNAÇÃO DE MANOEL FLORES DA SILVA FILHO, por determinação dos Autos N. 0852687-XX.2023.X.XX.XXXX, ao cargo de Conselheiro Tutelar, onde o mesmo se encontra como SUPLENTE, que passe a constar na data da publicação deste Edital.**

Campo Grande/MS, em 28 de maio de 2024.

**Eliane Aparecida Bittencourt**  
Conselheira Presidente/CMDCA

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA AUTUAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 63  
Resultado do Julgamento de Defesa Prévia

A Comissão de Julgamento de Defesa Autuação – CJDA, órgão colegiado, cujas competências estão descritas no art. 1º do Decreto n. 11877 de 27 de junho de 2012, e considerando a Lei n. 3.577 de 26 de novembro de 1998, ambas de âmbito municipal, torna público o resultado do julgamento de defesa do Auto de Infração.

A especificação dos resultados do julgamento é a constante em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

da decisão: **ACOLHIDO** – Auto de Infração de Trânsito e a pontuação serão cancelados;

da decisão: **NÃO ACOLHIDO** – Auto de Infração de Trânsito será mantido.

da decisão: **NÃO CONHECIMENTO** – Auto de Infração de Trânsito será mantido.

Caso o requerente for contrário ao resultado do julgamento, poderá interpor recurso em 1ª. instância, ou seja, para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, o qual deverá ser protocolado na AGETTRAN, sito Av. Gury Marques, 2395 – Bairro: Universitário até o prazo de vencimento estipulado na Notificação de Penalidade que será enviado via postal posteriormente a esta decisão.

Campo Grande, 28 de maio de 2024.

Alexandre Kazuo Leandro Nishimura  
Presidente da CJDA

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 63

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
HTR3D65	033467/2024-22	74630-REN0607073	ACOLHIDO
HTR3D65	033468/2024-95	74550-REN0607063	ACOLHIDO
OAZ1J25	033825/2024-61	74550-REN0607760	ACOLHIDO
PQP5C39	034048/2024-35	74630-REN0613292	ACOLHIDO
PQP5C39	034068/2024-42	74550-LEN0111381	ACOLHIDO
OOZ3E25	034461/2024-81	60501-TEN0510349	ACOLHIDO
HSN7F33	034566/2024-40	55500-TEN0505397	ACOLHIDO
SLW2A50	034583/2024-69	76251-TEN0554166	ACOLHIDO
FGN1D39	035277/2024-68	66700-TEN0554000	ACOLHIDO
MF12A06	035591/2024-22	60503-MA00123633	ACOLHIDO
QAI0294	037953/2024-92	59591-MS3409978	ACOLHIDO
FMB4E59	033313/2024-59	55090-TEN0553639	NAO ACOLHIDO
OOG4164	033367/2024-88	50020-NMS2408987	NAO ACOLHIDO
HSF5297	033391/2024-62	51851-TEN0554552	NAO ACOLHIDO
NRJ7527	033410/2024-13	74630-REN0614540	NAO ACOLHIDO
REZ8A04	033506/2024-82	66531-TEN0511196	NAO ACOLHIDO
QAX5D95	033526/2024-90	55500-TEN0505480	NAO ACOLHIDO
HSM7248	033541/2024-83	74630-REN0606457	NAO ACOLHIDO
OOR4549	033549/2024-95	60501-TEN0510332	NAO ACOLHIDO
QAK4144	033556/2024-51	74550-REN0604770	NAO ACOLHIDO
SGN4C05	033559/2024-49	60503-MA00126749	NAO ACOLHIDO
QAL1B92	033720/2024-01	76252-TEN0554209	NAO ACOLHIDO
REY2D30	033749/2024-84	50020-NMS2410703	NAO ACOLHIDO
RWG0B14	033759/2024-38	76331-TEN0504152	NAO ACOLHIDO
HTG5619	033828/2024-59	76252-TEN0502436	NAO ACOLHIDO
RWE1H82	033832/2024-26	60412-MC00127278	NAO ACOLHIDO
RWE1H82	033834/2024-51	75870-NQ00097406	NAO ACOLHIDO
BAM7A23	033835/2024-14	66531-TEN0544295	NAO ACOLHIDO
RWB8G87	033836/2024-87	66450-TEN0515746	NAO ACOLHIDO
NRG5135	033967/2024-55	66532-TEN0553503	NAO ACOLHIDO
QAC9641	034043/2024-11	66532-TEN0553459	NAO ACOLHIDO
QAC9641	034064/2024-91	66371-TEN0553457	NAO ACOLHIDO
QAN2F58	034092/2024-27	76331-TEN0508269	NAO ACOLHIDO
EAQ2B55	034139/2024-99	54525-TEN0556151	NAO ACOLHIDO
HTU1F45	034151/2024-94	70721-PJ00007138	NAO ACOLHIDO
AYJ0943	034192/2024-71	65992-TEN0553465	NAO ACOLHIDO
AYJ0943	034194/2024-05	66532-TEN0553464	NAO ACOLHIDO
AYJ0943	034196/2024-22	51851-TEN0553463	NAO ACOLHIDO
NRX8078	034198/2024-58	66020-TEN0553533	NAO ACOLHIDO
CGP2I35	034227/2024-54	51851-TEN0554912	NAO ACOLHIDO
AUY4D11	034268/2024-31	55500-NQ00091477	NAO ACOLHIDO
NRK0800	034361/2024-37	55680-NQ00100855	NAO ACOLHIDO
NSD6508	034394/2024-96	51851-TEN0553858	NAO ACOLHIDO
AOP4672	034417/2024-90	58432-TEN0518610	NAO ACOLHIDO
HTK1968	034419/2024-15	74550-REN0603275	NAO ACOLHIDO
QAA7J10	034421/2024-67	75870-NQ00105075	NAO ACOLHIDO
GJU8G86	034422/2024-20	66371-TEN0556969	NAO ACOLHIDO
GJU8G86	034423/2024-92	66532-TEN0556971	NAO ACOLHIDO
HSK9D66	034451/2024-28	74710-MV00303472	NAO ACOLHIDO
OOU3402	034458/2024-77	50020-NMS2410481	NAO ACOLHIDO
BCC1A56	034508/2024-43	60501-TEN0520059	NAO ACOLHIDO
RWA3H90	034547/2024-03	76252-TEN0518787	NAO ACOLHIDO
SLW2A50	034585/2024-94	76252-TEN0554444	NAO ACOLHIDO
BJM1059	034591/2024-97	76332-TEN0535973	NAO ACOLHIDO
QAU8J96	034596/2024-19	51851-TEN0524602	NAO ACOLHIDO
SLW2F13	034621/2024-56	75870-NQ00104323	NAO ACOLHIDO
RWH5A76	034665/2024-21	74550-LEN0112124	NAO ACOLHIDO
NRU7H35	034703/2024-19	51851-TEN0553917	NAO ACOLHIDO
NRU7H35	034704/2024-81	65992-TEN0553918	NAO ACOLHIDO
HQK2714	034732/2024-17	66531-TEN0511244	NAO ACOLHIDO
OOK0172	034733/2024-80	60503-MA00126915	NAO ACOLHIDO
RWG8J89	034795/2024-37	50020-NMS2409462	NAO ACOLHIDO
HSZ9166	034804/2024-26	73400-TEN0531429	NAO ACOLHIDO
RTR1C70	034944/2024-95	76332-TEN0555203	NAO ACOLHIDO
EKJ4B36	034997/2024-51	60501-TEN0553769	NAO ACOLHIDO
EKJ4B36	034998/2024-14	76331-TEN0553770	NAO ACOLHIDO
QAB7117	035003/2024-32	60503-MA00127585	NAO ACOLHIDO
HRV2C61	035041/2024-21	60503-MA00126865	NAO ACOLHIDO
NR13B65	035120/2024-04	70481-TEN0506283	NAO ACOLHIDO
QAF7705	035126/2024-82	76251-NQ00099826	NAO ACOLHIDO
QAE3069	035134/2024-19	72340-NQ00101253	NAO ACOLHIDO
OOJ3109	035195/2024-03	51851-TEN0515754	NAO ACOLHIDO
OOJ3109	035203/2024-21	76332-TEN0515753	NAO ACOLHIDO
QAL3162	035230/2024-02	72930-TEN0553805	NAO ACOLHIDO
QAL3162	035231/2024-67	54870-TEN0553804	NAO ACOLHIDO
BAZ6C07	035253/2024-08	66371-TEN0535888	NAO ACOLHIDO
RWB7A82	035256/2024-98	76252-NQ00102381	NAO ACOLHIDO
BAZ6C07	035257/2024-51	66450-TEN0535887	NAO ACOLHIDO
FGN1D39	035278/2024-21	67000-TEN0554003	NAO ACOLHIDO
EMC5452	035287/2024-11	75870-NQ00105192	NAO ACOLHIDO
RWB9A71	035295/2024-40	74550-MV00308371	NAO ACOLHIDO
SLW0D20	035310/2024-31	74550-REN0612657	NAO ACOLHIDO
QAV6C72	035352/2024-81	73400-TEN0531603	NAO ACOLHIDO
QAR7665	035388/2024-29	76251-TEN0533600	NAO ACOLHIDO
SLX6G86	033784/2024-85	74550-REN0602460	NAO CONHECIMENTO
PQP5C39	034012/2024-98	74550-MV00310135	NAO CONHECIMENTO
SLX6G86	034025/2024-30	74710-MV00304355	NAO CONHECIMENTO

SLX6G86	034027/2024-65	74550-MV00304253	NAO CONHECIMENTO
SLX6G86	034030/2024-70	74550-REN0602462	NAO CONHECIMENTO
SLX6G86	034033/2024-68	74550-REN0602463	NAO CONHECIMENTO
SLX6G86	034054/2024-38	74630-REN0602465	NAO CONHECIMENTO
QAC9641	034058/2024-99	66020-TEN0553458	NAO CONHECIMENTO
RWF7H92	034407/2024-36	66532-TEN0533474	NAO CONHECIMENTO
NRQ0048	035407/2024-71	76252-TEN0553165	NAO CONHECIMENTO
NRQ0048	035408/2024-34	64080-TEN0553166	NAO CONHECIMENTO

**JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE**

**Processo:** 28160/2019-33  
**Auto de Infração:** 29535  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.**

I – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – A ausência de nome e assinatura do proposto da concessionária no auto de infração, quando inexistente tal figura do terminal, não nulifica o ato, de modo que não se verifica nulidade por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. art. 44 da Lei n. 4.584/2007.

IV – Não se fazendo presentes qualquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 447 do CPC, não há que se falar em impedimento ou suspeição dos fiscais que assinaram o auto de infração como testemunhas.

V – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não comprovado que entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

VI – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VII – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VIII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IX – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **João Magno Nogueira Porto**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 28157/2019-29  
**Auto de Infração:** 29533  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.**

I – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – A ausência de nome e assinatura do proposto da concessionária no auto de infração, quando inexistente tal figura do terminal, não nulifica o ato, de modo que não se verifica nulidade por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. 44 da Lei n. 4.584/2007.

IV – Não se fazendo presentes qualquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 447 do CPC, não há que se falar em impedimento ou suspeição dos fiscais que assinaram o auto de infração como testemunhas.

V – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não comprovado que entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

VI – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita".

VII – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VIII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IX – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**João Magno Nogueira Porto**  
Redator

**Processo:** 29990/2019-04  
**Auto de Infração:** 23422  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Não foi comprovada a existência de autorização da AGETRAN possibilitando que veículos pintados nas cores vermelha, prata ou azul substituam carros de outras cores em caso de defeitos neles. Tampouco foi comprovada a ocorrência de defeito no carro substituído.

IV – Quanto à utilização do sistema M2M, ele apenas corrobora os fatos constatados pelo fiscal, em nada prejudicando a autuação, realizada manualmente pelo próprio fiscal, tal como fica claro do auto de infração que dá origem ao processo administrativo.

V – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VI – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente e Redator

**Processo:** 28158/2019-91  
**Auto de Infração:** 29534  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelos fiscais de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo no Município de Campo Grande.

VI – Quanto à alegação de que o valor da multa é exorbitante, insta mencionar que como a definição das infrações e das penalidades são previstas na Lei n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é "exorbitante" ou não.

VII – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente e Redator

**Processo:** 33354/2019-79  
**Auto de Infração:** 45095  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sônia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redatora**

**Processo:** 33646/2019-84  
**Auto de Infração:** 32490  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.  
II – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sônia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redatora**

**Processo:** 31274/2021-85  
**Auto de Infração:** TC 01226  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1 – Preliminar afastada.  
2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.  
3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 31275/2021-48  
**Auto de Infração:** TC 01227  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO**

**MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1 – Preliminar afastada.  
2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.  
3 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**Processo:** 33621/2019-53  
**Auto de Infração:** 32480  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – OMISSÃO DE CHEGADA NO TERMINAL – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de *omissão de chegada no terminal*, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 31273/2021-12  
**Auto de Infração:** TC 01225  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDNA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na ordem de serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou

nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.  
IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 9331/2021-21  
**Auto de Infração:** TC 01151  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** Felipe Barbosa da Silva - OAB/MS 15.546  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – ESTAR O VEÍCULO EM SERVIÇO, SEM ITINERÁRIO OU COM ITINERÁRIO SEM CONDIÇÕES DE LEGIBILIDADE – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de *estar o veículo, em serviço, sem itinerário ou com itinerário sem condições de legibilidade*, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 838/2021-74  
**Auto de Infração:** TC 01108  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A JARIT cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega inobservância ao art. 19, do Decreto Municipal n. 10.927/2009.

II – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**  
**Redatora**

**Processo:** 32257/2021-00  
**Auto de Infração:** TC 01231  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A JARIT cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega inobservância ao art. 19, do Decreto Municipal n. 10.927/2009.

II – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**  
**Redatora**

**Processo:** 32263/2021-02  
**Auto de Infração:** TC 01239  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A JARIT cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega inobservância ao art. 19, do Decreto Municipal n. 10.927/2009.

II – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**  
**Redatora**

**Processo:** 792/2021-75  
**Auto de Infração:** TC 00849  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus

**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA. MÉRITO. PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHA EDUCATIVA. ACOLHIMENTO DOS ARGUMENTOS E PROVAS DO RECORRENTE. ANULAÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – A JARIT cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus quando alega inobservância ao art. 19, do Decreto Municipal n. 10.927/2009.

II – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente colacionou provas suficientes que demonstravam participação em campanha educativa, e que o veículo objeto da notificação estava caracterizado como se depreende das imagens juntadas no presente processo administrativo por tal motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**  
**Redatora**

**Processo:** 26401/2019-37  
**Auto de Infração:** 32102  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTENTE – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.**

I – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

II – A ausência de nome e assinatura do proposto da concessionária no auto de infração, quando inexiste tal figura do terminal, não nulifica o ato, de modo que não se verifica nulidade por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. art. 44 da Lei n. 4.584/2007.

III – Não se fazendo presentes qualquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 447 do CPC, não há que se falar em impedimento ou suspeição dos fiscais que assinaram o auto de infração como testemunhas.

IV – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não comprovado que entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

V – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VI – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VII – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VIII – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

IX – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a

conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.  
 X – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**João Magno Nogueira Porto**  
**Redator**

**Processo:** 26416/2019-12  
**Auto de Infração:** 32105  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTENTE – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.**

I – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

II – A ausência de nome e assinatura do proposto da concessionária no auto de infração, quando inexiste tal figura do terminal, não nulifica o ato, de modo que não se verifica nulidade por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. art. 44 da Lei n. 4.584/2007.

III – Não se fazendo presentes qualquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 447 do CPC, não há que se falar em impedimento ou suspeição dos fiscais que assinaram o auto de infração como testemunhas.

IV – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não comprovado que entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

V – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VI – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VII – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VIII – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

IX – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

X – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**João Magno Nogueira Porto**  
**Redator**

**Processo:** 26341/2019-15  
**Auto de Infração:** 30643  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de *transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos*, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.  
 II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.  
 III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.  
 IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 29588/2019-76  
**Auto de Infração:** 32360  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Francisco Grisai Leite da Rosa  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – FALTA DE CARRO RESERVA QUE OCASIONOU OMISSÃO DE VIAGEM - LUZ DE ITINERÁRIO APAGADA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com falta de legendas obrigatórias, luz de itinerária apagada; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.  
 II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se a preliminar de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.  
 III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.  
 IV – Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Francisco Grisai Leite da Rosa**  
**Redator**

**Processo:** 38161/2019-22  
**Auto de Infração:** 45768  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus

**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Francisco Grisai Leite da Rosa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – AUSÊNCIA DE VEÍCULO ARTICULADO NA TABELA EXIGIDA PELA AGETTRAN – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão da ausência de veículo articulado na tabela exigida pela Agetran; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.  
 II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se a preliminar de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.  
 III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.  
 IV – Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Francisco Grisai Leite da Rosa**  
**Redator**

**Processo:** 49366/2019-05  
**Auto de Infração:** 46876  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Francisco Grisai Leite da Rosa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão do descumprimento do horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.  
 II – Em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se a preliminar de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.  
 III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.  
 IV – Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Francisco Grisai Leite da Rosa**  
**Redator**

**Processo:** 43209/2019-04  
**Auto de Infração:** 46458

**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Francisco Grisai Leite da Rosa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão do descumprimento do horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se a preliminar de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso não provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Francisco Grisai Leite da Rosa**  
**Redator**

**Processo:** 28572/2019-09  
**Auto de Infração:** 31543  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de *transitar com falta de legendas obrigatórias*, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 28066/2019-75  
**Auto de Infração:** 23453  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de *transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos*, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 27560/2019-86  
**Auto de Infração:** 32166  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelos fiscais de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo no Município de Campo Grande.

VI – Quanto à alegação de que o valor da multa é exorbitante, insta mencionar que como a definição das infrações e das penalidades são previstas na Lei n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é “exorbitante” ou não.

VII – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 27077/2019-56  
**Auto de Infração:** 32082  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelos fiscais de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo no Município de Campo Grande.

VI – Quanto à alegação de que o valor da multa é exorbitante, insta mencionar que como a definição das infrações e das penalidades são previstas na Lei n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é “exorbitante” ou não.

VII – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 32403/2021-61  
**Auto de Infração:** TC 01254  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** Felipe Barbosa da Silva - OAB/MS 15.546  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sônia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redatora**

**Processo:** 27592/2019-72  
**Auto de Infração:** 32195  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sônia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redatora**

**Processo:** 34530/2019-35  
**Auto de Infração:** 45342  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** Felipe Barbosa da Silva - OAB/MS 15.546  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – O recurso julgado improcedente pela JARIT, às fls. 25-29 não é intempestivo, e tampouco teve sua intempestividade reconhecida por aquele órgão julgador.

II – Importante destacar que os consórcios não têm personalidade jurídica, entretanto detém personalidade judiciária, entendimento este inclusive de julgados no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

III – O Auto de Infração n. **45342** acostado aos autos preenche os requisitos do art. 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

IV – Não se aplica ao caso concreto o disposto no art. 280, da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, porquanto há no âmbito do Município de Campo Grande a Lei n. 4.584/2007 que a disciplina a matéria objeto desta contenda.

V – A AGETTRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus.

VI – O Consórcio Guaicurus alega inobservância ao art. 68, § 3º, da Lei Municipal n. 4.584/2007, dispositivo que não se aplica ao caso vertente, pois cuida-se de transporte de aluguel irregular e/ou clandestino.

VII – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta, devido ao alto volume de demandas e o reduzido quadro de servidores.

VIII – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

IX – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2024.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**  
**Redatora**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES**

PAUTA DE JULGAMENTO N. 86/2024

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e quinze minutos em Sessão Ordinária, julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 28 de maio de 2024

Thiago Loureiro de Araújo  
Presidente da JARIT

RELATOR: THIAGO L. DE ARAÚJO  
 PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO  
 47621/2019-21 CONSORCIO GUAICURUS 17826-035  
 47670/2019-37 CONSORCIO GUAICURUS 17831-035  
 47884/2019-31 CONSORCIO GUAICURUS 46725-035  
 58256/2019-90 CONSORCIO GUAICURUS 33227-035  
 59199/2019-93 CONSORCIO GUAICURUS 33067-310  
 59200/2019-71 CONSORCIO GUAICURUS 33068-310  
 59204/2019-21 CONSORCIO GUAICURUS 33070-310

RELATOR: JOSÉ ROBERTO N. GONDIM  
 PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO  
 58655/2019-13 CONSORCIO GUAICURUS 32903-055  
 58664/2019-04 CONSORCIO GUAICURUS 32906-055  
 58667/2019-94 CONSORCIO GUAICURUS 32908-055  
 58668/2019-57 CONSORCIO GUAICURUS 32909-055  
 59250/2019-49 CONSORCIO GUAICURUS 47280-055  
 59253/2019-37 CONSORCIO GUAICURUS 47283-055  
 59255/2019-62 CONSORCIO GUAICURUS 47284-055

RELATOR: TÁSSIA N. DA ROCHA  
 PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO  
 47599/2019-74 CONSORCIO GUAICURUS 43332-034

47609/2019-26 CONSORCIO GUAICURUS 17820-056  
 47611/2019-78 CONSORCIO GUAICURUS 17821-057  
 47785/2019-59 CONSORCIO GUAICURUS 17845-057  
 58237/2019-45 CONSORCIO GUAICURUS 33220-035  
 59191/2019-81 CONSORCIO GUAICURUS 33060-057  
 59196/2019-03 CONSORCIO GUAICURUS 33064-035

**COMISSÃO DE ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS****DELIBERAÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA N. 03, DE 28 DE MAIO DE 2024.****ALTERA A DELIBERAÇÃO N. 01, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE APROVOU O CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS – COMEAGEM.****A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS – COMEAGEM, no uso de suas atribuições legais,****DELIBERA:****Art. 1º** Fica alterada para 03 de junho de 2024, a reunião prevista para 04 de junho de 2024.**Art. 2º** Fica alterada para 07 de junho de 2024, a reunião prevista para 11 de junho de 2024.**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2024.**

**Josmeire Zancanelli de Oliveira**  
 Presidente da Comissão de Ética dos  
 Agentes Públicos Municipais

**PARTE II****PODER LEGISLATIVO****ATOS LEGISLATIVOS****DECRETO LEGISLATIVO N. 3.118, DE 28 DE MAIO DE 2024.****Outorga a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes.**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica outorgada a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes aos Bombeiros Militares: Capitão Eduardo Tracz, 2º Tenente Vinicius Nascimento de Castro, Sargento Cristiano Silva Monteiro, Subtenente Nilson Gonçalves, Cabo Eliezer Martins Mangerotti, Cabo Jurandir Antônio Fiorenza Junior, Cabo Pedro Henrique Souza Raquel e Soldado Luís Fernando Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande - MS.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 28 de maio de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
 Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N. 3.119, DE 28 DE MAIO DE 2024.****Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Augusto Rodrigues Coutinho de Melo.**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Augusto Rodrigues Coutinho de Melo.**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 28 de maio de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
 Presidente

**PARTE IV****PUBLICAÇÕES A PEDIDO****CONCESSÃO**

**R&M AGROFLORESTA LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade **LICENÇA PRÉVIA** com validade de **12 MESES** a contar de 24/05/2024, para atividade de **LOTEAMENTO FECHADO EM ÁREA RURAL-L7**. Localizada à **RODOVIA BR 262 KM 303, GLEBA B, ZONA RURAL**. município de Campo Grande -MS.

**REQUERIMENTO**

**BERTON RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA** torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **DEPÓSITO E/OU RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 M²**. Localizada à **RUA CELINA BAIS MARTINS S/N QUADRA 43, CEP 79.017-141** município de Campo Grande -MS.

**CONCESSÃO**

**TAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR as Licenças Ambientais nas Modalidades **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, com validade de **12 MESES** a contar de 23/05/2024, e **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, com validade de **48 MESES** a contar de 23/05/2024, para atividade de **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO (FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500M²)**. Localizada à **RUA AYDANO CARVALHO BAIS, Nº 857, SÍTIOS RECREIO DO ITAIM** município de Campo Grande -MS.

**CONCESSÃO**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDINS DO PARQUE** torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR na data de 09/04/2024 a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada LAS, para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**. Localizada à **Rua Piratininga, 1700 Santa Fé** município de Campo Grande -MS.

**CONCESSÃO**

**Rosimeire Alves dos Santos LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença Ambiental Simplificada com validade de **48 MESES** a contar de 20/05/2024, para atividade de **Marmoraria**. Localizada à **Rua Escaramuça, nº 703, Jardim Radialista** município de Campo Grande -MS.

**CONCESSÃO**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDINS DO PARQUE** torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR na data de 09/04/2024 a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada LAS, para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**. Localizada à **Rua Piratininga, 1700 Santa Fé** município de Campo Grande -MS.

**ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL ATLETICO CLUBE - AMAC**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Prorrogação da Licença de Instalação nº 02.052/2023 e a Renovação da Licença de Operação nº 03.257/2020, para atividade de Parque Temático - Clube de Lazer, localizado no Lote 1R, resultante do desdobro da Gleba 01-A, situado na Santa Rita de Cassia, junto ao Parque Jardim Atlântico, zona rural, município de Campo Grande/MS.

**REQUERIMENTO**

**IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental na Modalidade **Licença Instalação** para atividade de **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**. Localizada à Rua Jeronyma Paes Benjamim, S/N, Bairro São Bento, município de Campo Grande -MS.

Tech Agro Industria e Comercio Ltda EPP, CNPJ - 21.003.507/0001-79  
 Torna público que a Secretaria Municipal de meio ambiente e desenvolvimento urbano-SEMADUR do município de Campo Grande. Expede a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO nº 03.133/2021, para a atividade fabricação de alimentos para animais. Localizada na Rua Indaiatuba nº 468, Vila entroncamento cidade de Campo grande CEP: 79108-030.

**REQUERIMENTO**

**Parque dos Poderes Empreendimentos SPE Ltda** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para atividade de **Loteamento Fechado**. Localizada à **Rua Ide Abdul Ahad, s/n, Lote 8A – Jardim Veraneio** município de Campo Grande –MS.

A **ÁGUAS GUARIROBA S.A.** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Instalação – Ampliação, para atividade **Estação Elevatória de Esgoto – EEE 31 Moreninhas**, localizada **entre as Ruas Sumbacuim e Murure**, município de Campo Grande–MS.

A **EMPRESA ÁGUAS GUARIROBA S.A.** torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Instalação – Ampliação, para atividade de **Estação Elevatória de Esgoto – EEE 023- Guanandy**, localizada na Avenida Ernesto Geisel entre as Ruas Pirituba e Tocantins, bairro Taquarussu, município de Campo Grande –MS.

**REQUERIMENTO**

**MADEZAN COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental na Modalidade **Licença Ambiental Simplificada - Renovação** para atividade de **Comércio atacadista e varejista de madeira**. Localizada à **Rua Osvaldo Aranha, 1329 - VI. Concórdia** no município de Campo Grande -MS.

**REQUERIMENTO**

**HANNAH - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada para atividade de **CONDOMÍNIO**

**RESIDENCIAL DE 80 UNIDADES EM 4 BLOCOS**, Localizada à **RUA ANTONIO RUFINO DE SOUZA - LOTE 10A – QUADRA 24 – VILA NASSER – PARC. PARADISO** município de Campo Grande -MS.

**REQUERIMENTO**

**MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA PRÉVIA** para atividade de **LOTEAMENTO URBANO COM ÁREA TOTAL DE 50 HA**. Localizada à **RUA RIO DOCE S/N L3A2 Q20, VERANEIO** município de Campo Grande -MS.

**REQUERIMENTO**

**LAURINDO DE OLIVEIRA & SOUZA LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental na Modalidade **LP/LI/LO - REGULARIZAÇÃO** para atividade de **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES** Localizada à **AVENIDA MARECHAL DEODORO, 604 VILA JARDIM LEBLON – CEP 79092-000 – Campo Grande – MS**

**SOLICITAÇÃO DE DESTITUIÇÃO**

**JULIO CESAR SOUZA DA SILVA**, portador do CPF 973.051.201-97, torna publico que requereu junto a **ASSOCIAÇÃO ATLETICA PORTUGUESA, CNPJ 15.513.666/0001-10**, sua destituição por motivos particulares, do cargo de **1º TESOUREIRO**, conforme termos do Estatuto Social.

**SOLICITAÇÃO DE DESTITUIÇÃO**

**JULIO CESAR SOUZA DA SILVA**, portador do CPF 973.051.201-97, torna publico que requereu junto a **UNIÃO ESPORTIVA DE FUTEBOL AMADOR DE MATO GROSSO DO SUL – UEFAMS, CNPJ 31.542.062/0001-59**, sua destituição por motivos particulares, do cargo de **1º TESOUREIRO**, conforme termos do Estatuto Social.